



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4494—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	54
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>57</b>
PRESIDÊNCIA .....	57
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	58
DIRETORIA GERAL.....	58
CENTRAL DE COMPRAS.....	64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	64
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	65
DIRETORIA FINANCEIRA .....	68
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	69

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO Nº 0004802-53.2019.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 0002534-69.2018.827.2713, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

APELANTE: REAL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.

ADVOGADOS: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO-2188 e MARCOS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO – OAB/TO-6146

APELADO: DANILLO PAULO RODRIGUES SOUZA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO SOBRE PRODUÇÃO DE PROVAS. JULGAMENTO ANTECIPADO NÃO POSTULADO. SENTENÇA CASSADA. A ausência de intimação das partes para produção de provas, sobretudo considerando que o apelante havia manifestado interesse no mister, ocasiona a nulidade da sentença recorrida, hipótese que enseja a cassação do comando judicial e consequente retorno dos autos à origem para regular instrução processual, devido ao manifesto cerceamento de defesa.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0004802- 53.2019.827.0000, no qual figuram como Apelante Real Comércio de Lubrificantes Ltda. e Apelado Danillo Paulo Rodrigues Souza. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto e, no mérito, deu-lhe provimento, para cassar a sentença recorrida (Evento 17 da origem), determinando o retorno dos autos à origem para a retomada da instrução processual, devendo as partes serem intimadas para manifestar interesse na produção de provas. Sem honorários recursais, devido à cassação da sentença, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada dos Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 3 de abril de 2019. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ANANÁS**

**1ª escrivania criminal**

**Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o acusado MARCOS FELIPE RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Ananás-TO, nascido aos 21/09/1998, filho de Zilma Rodrigues da Silva, residente na Rua Betânia, nº418, Chapadinha II, Ananás-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos nº 0000208-69.2018.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Com essas considerações, por tudo de fato e direito acima alinhavado, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR OS DENUNCIADOS MARCOS FELIPE RODRIGUES DA SILVA e RODRIGOSOUZA NASCIMENTO, devidamente qualificados nos autos, como incurso nas penas do art. 155, §§1º e 4º, I, II e IV do Código Penal c/c art. 244-B do ECA em concurso material (art. 69 do CP).É previsto para o crime do art. 155, §1º e 4º do CP a seguinte pena: reclusão de 02 (dois) a 08 (oito) anos e multa.É previsto para o crime do art. 244-B do ECA a seguinte pena: reclusão de um a quatro anos.Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada.Do Acusado Marcos Felipe Rodrigues da Silva Quanto ao crime de furto qualificado: Da fixação da pena-base. Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais.A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade.Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça.Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente.Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, fixo a PENA-BASE em 02 anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de diminuição de pena. Presente a causa de

aumento de pena prevista no art. 155, §1º do CP, razão pela qual aumento a pena do denunciado em 1/3 (um terço). Presente ainda a causa de aumento de pena do crime prevista no artigo 155, §4. I, II e IV, razão pela qual aumento a pena do denunciado em 1/6 (um sexto). Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 03 (três) anos 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e multa de 15 (quinze) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. Quanto ao crime de corrupção de menor: DA DOSIMETRIA DA PENA. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Da fixação da pena-base. Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 01 (um) ano de reclusão. Das agravantes e atenuantes: Sem agravantes ou atenuantes. Das causas de diminuição e de aumento de pena: Sem causas de diminuição ou aumento da pena. Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (um) ano de reclusão. Da aplicação do concurso material: Conforme previsão do art. 69 do CP, incorreu a denunciada em duas condutas típicas distintas mediante mais de uma ação ou omissão, quais sejam, furto qualificado e corrupção de menor, razão pela qual deve ter as penas supra dosadas somadas para seu cumprimento. Assim, com todas as considerações supra-delineadas, fixo a PENA SOMADA E DEFINITIVA EM 04 (quatro) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo à época dos fatos. DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada frente às previsões do art. 33, §2º, "b" do Código Penal e com alicerce em tudo de direito alhures exposto, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente SEMIABERTO. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito: Deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada ao condenado, conforme previsto no artigo 44 do Código Penal, pois a pena aplicada foi superior a quatro anos, bem assim por ter sido o crime praticado com grave ameaça. Da suspensão condicional da pena: Incabível a suspensão condicional da pena, prevista no artigo 77 do Código Penal, igualmente em razão da pena aplicada ao réu, bem assim por ter sido o crime praticado com grave ameaça. DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE. Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. Do Acusado Rodrigo Sousa Nascimento: Quanto ao crime de furto qualificado: Da fixação da pena-base. Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, fixo a PENA-BASE em 02 anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de diminuição de pena. Presente a causa de aumento de pena prevista no art. 155, §1º do CP, razão pela qual aumento a pena do denunciado em 1/3 (um terço). Presente ainda a causa de aumento de pena do crime prevista no artigo 155, §4. I, II e IV, razão pela qual aumento a pena do denunciado em 1/6 (um sexto). Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 03 (três) anos 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e multa de 15 (quinze) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. Quanto ao crime de corrupção de menor: DA DOSIMETRIA DA PENA. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Da fixação da pena-base. Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 01 (um) ano de reclusão. Das agravantes e atenuantes: Sem agravantes ou atenuantes. Das causas de diminuição e de aumento de pena: Sem causas de diminuição ou aumento da pena. Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (um) ano de reclusão. Da aplicação do concurso material: Conforme previsão do art. 69 do CP,

incurreu a denunciada em duas condutas típicas distintas mediante mais de uma ação ou omissão, quais sejam, furto qualificado e corrupção de menor, razão pela qual deve ter as penas supra dosadas somadas para seu cumprimento. Assim, com todas as considerações supra-delineadas, fixo a PENA SOMADA E DEFINITIVA EM 04 (quatro) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo à época dos fatos. DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada frente às previsões do art. 33, §2º, "b" do Código Penal e com alicerce em tudo de direito alhures exposto, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente SEMIA-BERTO. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DASUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito: Deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada ao condenado, conforme previsto no artigo 44 do Código Penal, pois a pena aplicada foi superior a quatro anos, bem assim por ter sido o crime praticado com grave ameaça. Da suspensão condicional da pena: Incabível a suspensão condicional da pena, prevista no artigo 77 do Código Penal, igualmente em razão da pena aplicada ao réu, bem assim por ter sido o crime praticado com grave ameaça. DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. Deixo de condenar os acusados ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: I - Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; II - Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. III - Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. IV - Arquivem-se estes autos com as anotações e baixas de praxe. NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DA PENA: I - Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. II - Intimem-se os réus para pagamento da multa de 15 (quinze) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-SE. EDITAL DE ANANÁS - TO, 22 de abril de 2019. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 08 de abril de 2019. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial, que digitou e subscreveu

## **ARAGUACEMA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**Fica o advogado da parte REQUERIDA intimado dos atos nos presentes autos.**

AUTOS Nº 5000051-57.2008.827.2704 – Execução Fiscal

Autor : Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível

Requerido: Valdir Amaral e Cia Ltda-EPP

Advogado: Dr. Alcides dos Santos Filho-OAB/GO 12.259

INTIMAÇÃO da decisão disponibilizada o evento 33, nos seguintes termos: cuja parte decisiva passo a transcrever: "A parte exequente informou nos autos que a ação declaratória de anulação do auto de infração ainda não transitou em julgado, uma vez que o recurso permanece pendente de julgamento. Desse modo, considerando que a ação irá refletir diretamente neste feito principal (execução fiscal), este processo estará suspenso até ulterior julgamento do recurso. O processo deverá aguardar em cartório até o julgamento do recurso. E em homenagem ao princípio da cooperação (CPC, artigo 6º), a parte exequente deverá informar nos autos o julgamento do recurso. Intime-se. Cumpra-se. Araguacema-TO, data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva Juiz de Direito.

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

Portaria Nº 938/2019 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUACEMA, de 06 de maio de 2019

O Dr. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Araguacema, no uso de sua atribuição de Diretor do Fórum, etc.

**CONSIDERANDO** que o Provimento n. 002/2011-CGJ, o qual prevê a obrigatoriedade da realização de correição geral ordinária em todas as Comarcas do Tocantins, no mês de maio de cada ano.

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de realização de correição no âmbito da Comarca de Araguacema-TO, tencionando identificar eventuais irregularidades e saná-las com vistas a melhorar a prestação jurisdicional.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DESIGNAR** o dia 29 de maio do corrente ano, às 10h00min horas, no Salão do Júri Popular da Comarca de Araguacema, para a abertura dos trabalhos atinentes à Correição-Geral anual Ordinária de 2019 nesta Comarca, e com encerramento previsto para o dia 31 do mês de maio do corrente ano, às 18h00min horas, findo esse prazo sem o término dos trabalhos será ele prorrogado até sua conclusão.

**Artigo 2º - Durante** o período da Correição Ordinária, com arrimo no item 1.3.25, do Provimento CGJUS – TO nº 02/2011, os prazos processuais, o expediente externo e o atendimento ao público "**NÃO SERÃO SUSPENSOS**";

**Artigo 3º - DETERMINAR** a expedição do Edital, convidando, advogados, membros do Ministério Público, autoridades, servidores, da justiça e a população em geral, para que durante os trabalhos apresentem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional nesta Comarca.

**Artigo 4º - DESIGNAR** para secretariar os trabalhos correccionais, os Servidores da Justiça FREDERICO GOMES QUEIROZ (matricula 352988), e o como substituta OSVALDINA DA SILVA BARROS (matricula 352988).

**Artigo 5º** - A correição será conduzida pelo Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca;

**Notifique-se** o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Delegacia de Polícia Civil, os representantes da OAB local, bem como os responsáveis pelos cartórios extrajudiciais vinculados a esta comarca;

**Encaminhe cópia ao Corregedor Geral de Justiça do Estado do Tocantins e à Presidência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

**Promova-se** divulgação no meio jurídico local;

**Fixe-se** no átrio do Fórum local

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

DADO E PASSADO nesta Comarca de Araguacema-TO, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

Araguacema-TO, 06 de maio de 2019.

**WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**

Juiz de Direito e Diretor do Foro

## **ARAGUAÇU**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 15 (quinze) dias**

**Autos de Ação Penal nº 0000920-24.2016.827.2705 Chave n. 919092027816**

Denunciado: Ricardo da Silva Costa

O Doutor Nelson Rodrigues da Silva, Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Araguaçu - Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado RICARDO DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Xinguara – PA, nascido aos 27/07/1987, filho de Valdenor Rodrigues Costa e de Albertina da Silva Costa, domiciliado na Rua 05, Lt. 06, Setor Vale do Araguaia, Araguaçu – TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155 do CP. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO a apresentar resposta a acusação escrita, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado por ele(s) constituído, nos termos do art. 396 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719-08. Cientificando-o de que não sendo apresentada resposta no prazo legal, por advogado constituído, o Juiz nomeará a Defensoria Pública desta Comarca para apresentá-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias, CONCLUA-SE O FEITO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaçu/TO, aos 06 do mês de maio de 2019. Eu (Hélio Fábio Lemos de Almeida -Técnico Judiciário), que digitei e subscrevi. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª vara cível**

### **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

Autos n. 0020996-66.2016.827.2706 Chave do processo: 247772560716

Classe da ação: Procedimento Comum Cível Valor da causa: 5101.86

Requerente(s): ANTÔNIA DE SOUZA NUNES

Requerido(s): RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA e Herdeiros de MARIA DE NAZARÉ DUARTE e de JOSÉ DA COSTA MARTINS A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para **CITAR eventuais herdeiros de MARIA DE NAZARÉ DUARTE**, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.945.143 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 323.864.461-49 e de seu esposo **JOSÉ DA COSTA MARTINS**, brasileiro, casado, marceneiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 117.989 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 186.849.801-82, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da inicial** – Ação de Restituição de Valores Pagos referentes as despesas quitadas pela autora, relativas ao IPTU e à Taxa de Lixo do imóvel Lote

nº 20, da Quadra B-6, situado na Rua das Jaqueiras, Araguaína Sul, Araguaína-TO, desde o período de 2001 - **para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciem, na forma que prevê a norma do art. 690 do CPC/15. ADVERTIR** de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, (63) 3501 1500, Araguaína/TO, CEP: 77.8139-05.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 07 de maio de 2019. Eu, DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

## **1ª vara da família e sucessões**

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0011793-46.2017.827.2706, CHAVE nº 566862869117, requerida por MARLICE FERREIRA DE ANDRADE GOMES, qualificação, residente e domiciliado endereço, em face de ELENICI FERREIRA DE ANDRADE, qualificação, portadora de Esquizofrenia Paranóide (CID F200). Pelo MM. Juiz, no evento-40, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, acolho a manifestação do Ministério Público, ratifico a Decisão Liminar e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para conceder, de imediato, a substituição da curatela, nomeando CURADORA em favor da requerida ELENICI FERREIRA DE ANDRADE, a pessoa de sua irmã, MARLICE FERREIRA DE ANDRADE GOMES, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art. 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, pois o Curatelado não possui bens. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo Curatelado, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Deverá o(a) Curador(a) assinar o Termo de Compromisso de Curatela no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, desde já, ser expedido pela Serventia. A presente Sentença deverá ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes via e-Proc. Após as formalidades legais dê-se a baixa devida. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. Araguaína-TO, hora e data constantes da movimentação processual. FABIANO RIBEIRO Juiz Titular."

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0016145-47.2017.827.2706, CHAVE nº 185375572117, requerida por MARIA DA CRUZ NASCIMENTO SIQUEIRA, qualificação, residente e domiciliado endereço, em face de JOÃO RESPLANDES SIQUEIRA, qualificação, portadora de Retardo Mental Moderado - CID F7.1. Pelo MM. Juiz, no evento-40, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, acolho em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, nomeio CURADOR em favor do requerido JOÃO RESPLANDES SIQUEIRA, na pessoa de sua irmã, Maria da Cruz Nascimento Siqueira, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o curador praticar atos de disposição de direito em nome do curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange atos existenciais mencionados no art. 6.º da Lei n.º 13.146/2015, ficando a Curadora autorizada a representar o Curatelado perante

órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benéficos previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive desenhos. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro agratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, pois o Curatelado não possui bens. Fica a Curadora ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários, ou quaisquer rendas obtidas pelo Curatelado, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Deverá a Curadora assinar o Termo de Compromisso de Curatela no prazo de 05 (cinco) dias. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Honorários pela parte. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. Araguaína-TO., 03 de abril de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito."

### **Central de execuções fiscais** **Às partes e aos advogados**

**Autos: 5014342-17.2012.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE E SAMUEL RODRIGUES FREIRES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA ALDENIR MARTINS REIS - CPF: 145.234.931-20, DANIEL MARTINS CARVALHO - CPF: 010.571.501-85 E RAIMUNDO NONATO FERREIRA JORGE - CPF: 328.373.212-49

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 47. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 02 de maio de 2019. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE Juíza de Direito".

### **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos: 0006843-23.2019.827.2706**

Acusado: H. P. L.

Vítima: M. DE L. V. DA S.

Edital de intimação do denunciado **H. P. L.**, brasileiro, união estável, CPF: 003.379.081-76, nascido em 30/09/1993, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros da requerente, de seus familiares e das testemunhas, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, se e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos: 0000002-12.2019.827.2706**

REQUERIDO: D. M. V.

REQUERENTE: A. T. G. DA S

**PRAZO: 20 (Vinte) dias**

**SENTENÇA:** "...Sendo assim, com espeque no artigo 22 da Lei de número 11.340, de 7 de agosto de 2006, determino ao Senhor Diego Marinho Vieira: 1 - Frequentar os mesmos lugares da vítima, como local de trabalho, de estudo, culto religioso etc. 2 - Manter contato com a ofendida e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; 3 - Fica proibido de aproximar-se da ofendida e testemunhas, por distância inferior a 100 metros. 4 - Determino seu afastamento do lar ou de qualquer local de convivência da

ofendida. O desrespeito a quaisquer dessas supracitadas determinações implicará nas sanções previstas no artigo 24-A da supracitada lei, bem como no decreto de prisão preventiva do indigitado agressor..."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0002168-17.2019.827.2706

REQUERIDO: J. A. DE S.

REQUERENTE: E. L. P.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, à vista das hipóteses previstas na Lei nº 11.340/2006, e acolhendo o parecer do Ministério Público, INDEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente..."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0002672-23.2019.827.2706

REQUERIDO: J. A. DE S.

REQUERENTE: M. N. DE F.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..."

## **Editais de citações com prazo de 20 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autos: nº: 0000244-68.2019.827.2706**

REQUERIDO: VALDEMAR JOSE PINHEIRO NETTO

VÍTIMA: CRISTIANE MARIA DE ARAÚJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO do réu **VALDEMAR JOSE PINHEIRO NETTO**, brasileiro, em união estável, mecânico, natural de Raimundo das Mangabeiras-TO, filho de Raimundo Ferreira da Silva e Francisca Alves Pinheiro, nascido aos 09.06.1988 da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER VALDEMAR JOSÉ PINHEIRO NETTO, brasileiro, em união estável, mecânico, natural de São Raimundo das Mangabeiras/TO, filho de Raimundo Ferreira da Silva e Francisca Alves Pinheiro Silva, nascido aos 7 09/06/1988, da imputação prevista no artigo 147 do Código Penal e 24-A da Lei n.º 11.340/06, c/c artigos 69 e 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal, e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06..". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0002677-50.2016.827.2706

Acusado: WADSON ANDRÉ MOURA RODRIGUES

Vítima: ANA ANGELICA DUARTE SILVA

**PRAZO: 60(Sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR WADSON ANDRÉ MOURA RODRIGUES, brasileiro, estudante, natural de Araguaína/TO, nascido

aos 06.06.1993, filho de Antonio Carlos Marques Rodrigues e Mônica Moura de Oliveira, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c artigo 61, II, "a", do mesmo diploma, na forma do artigo 7º, I, da Lei 11.340/06 e com base no artigo 386, III, do CPP, ABSOLVÊ-LO quanto ao delito previsto no artigo 147 do Código Penal..."

## **ARAGUATINS**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0004864-57.2018.827.2707

Chave do Processo nº 583644332718

Denunciado: **EURIPEDES SOUSA MELO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **EURIPEDES SOUZA MELO**, brasileiro, solteiro, natural de Jussara/GO, filho de Marluvia Maria Sousa e Pedro Nunes de Melo, nascido aos 15 de janeiro de 1968, inscrito no CPF nº. 401.565.081-68, residente e domiciliado na Alameda das Laranjeiras, s/nº, QD 25, LT 81 B, Cep: 74390-490, Goiânia/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido; **tipificado artigo 304 do Código Penal Brasileiro**., fica citada pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (09/05/2019). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0004550-14.2018.827.2707

Chave do Processo nº 978135182418

Denunciado: **ROSICLEOSON ALVES BARROSO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **ROSICLEOSON ALVES BARROSO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/11/2017, natural de Obidos-PA, filho de Maria Rosa Alves Barroso, residente e domiciliado na rua 05, nº. 168, Vila Miranda, na cidade de Araguatins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; **tipificado artigo 129, § 3º, do Código Penal**., fica citada pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (09/05/2019). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0003772-78.2017.827.2707

Chave do Processo nº591569240317

Denunciado: **MATEUS BARROS DE SOUZA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **MATEUS BARROS DE SOUZA**, brasileiro, convivente em união estável, mecânico, nascido aos 12/11/1987, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 016.688.321-27, filho de Maria Rosângela Barros de Souza, residente na Rua Floriano Peixoto, s/nº, em frente ao Comercial Barbosa, Nova Araguatins, Araguatins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; **tipificado art. 129, caput, art. 163, parágrafo único, I, todos do Código Penal**., fica citada pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (09/05/2019). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

## **ARAPOEMA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AUTOS: 0000440-03.2017.827.2708

CHAVE DO PROCESSO: 670355963917

AÇÃO: Cumprimento de sentença

REQUERENTE : L. C. S., E. C. S. e M. E. C. S., rep por sua genitora ANTONIA LUCIANA CARNAÚBA

REQUERIDO: SELENITO SOUSA SILVA

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, SELENITO SOUSA SILVA, brasileiro, residente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente Ação de Cumprimento da Sentença de Prestação Alimentícia, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito no valor principal de R\$ 1.574,16 (mil e quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo das parcelas vincendas, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, Autos nº. 0000440-03.2017.827.2708, proposta por E. C. S., L. C. S. E M. E. C. S., menores representados por sua genitora a Sra. ANTONIA LUCIANA CARNAÚBA, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI nº 650.900 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 030.162.101-26, residentes e domiciliados na Rua Padre Feijó, nº 414, Setor Santa Rosa, Arapoema-TO, fone (63) 9998-6544. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: " Defiro o pedido retro. Cite-se o executado, por edital, no prazo de 20 dias, mantendo os demais termos do despacho contido do evento 04, retornando-me conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 15 de abril de 2019 Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (06/05/2019). Eu, Rairis de M. Bastos, Escrivão, digitei e subscrevi.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AUTOS: 5000101-66.2011.827.2708

AÇÃO: Cumprimento de sentença

REQUERENTE: MAYARA LORRANE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO: IVAM DA SILVA LIMA

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, IVAM DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, motorista, filho de José da Silva Lima e Irene Maria da Silva, RG 468.671 SSP/TO e CPF 978.702.501-04, residente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente Ação de Cumprimento da Sentença de Prestação Alimentícia, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito no valor principal de R\$ 15.474,58 (quinze mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo das parcelas vincendas, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, Autos nº. 5000101-66.2011.827.2708, proposta por M. L. O. S., menor representado por sua genitora a Sra. SUELI PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI nº 258.861 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 864.939.141-91, residentes e domiciliados na Rua 11, casa 10, Setor dos Cristais II, Arapoema-TO. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerimento retro, assim, cite-se o executado, por edital, no prazo de 20 dias, retornando-me conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 3 de maio de 2019 José Carlos Ferreira Machado Juiz Auxiliar Portaria nº 2165/2018 GAPRE/TJTO." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (08/05/2019). Eu, Rairis de M. Bastos, Escrivão, digitei e subscrevi.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº **5002527-74.2013.827.2710**, figurando como acusado: **ELIVAN PEREIRA DE SOUSA**, vulgo "Jaburu", brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 08/11/1979, natural de São Sebastião do Tocantins-TO, filho de Domingos Pereira de Sousa e Alzira Pereira dos Santos, portador do RG nº 1029582 SSP/TO, inscrito

no CPF sob o nº 886.060.151-72 atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bojo dos autos. O referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas penas do Art. 121, §2º, II c/c art. 14, II, do Código Penal. Não sendo possível cita-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado dos autos epigrafados, para patrocinar a sua defesa, inicialmente com oferecimento de resposta à acusação no prazo disciplinado no art. 396 do Código do Processo Penal. Intime-se ainda de que transcorrido o prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Augustinópolis para processar a sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove (08/05/2019). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº **0006716-44.2017.827.2710**, chave do processo nº **173422683017**, figurando como acusado **RAIMUNDO DE ARAÚJO LEAL**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 31/01/1958, natural de Teresina – PI, filho de Luiz Gonçalves Leal e Maria Ferreira de Araújo, RG nº 0252973320034 SESP/MA, CPF nº 177.557.273-00, residente na Rua Brasil, nº 08, próximo ao cemitério, bairro Santa Rita, Sampaio – TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 10. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incursos nas sanções art. 121, caput, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove (08/05/2019). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº **0000013-68.2015.827.2710** chave **430343013415**, figurando como **RAFAEL GOMES DA CONCEIÇÃO**, vulgo “Bebé”, brasileiro, união estável, nascido aos 05/12/1992, natural de Augustinópolis – TO, filho de Antônio da Conceição e Laura Gomes dos Reis, RG nº 1.154.504 SSP/TO, CPF nº 051.776.296-98, **atualmente encontra-se em local incerto e não sabido**. O referido acusado encontra-se denunciado neste feito como incurso nas sanções do **art. 35 da Lei n.º 11.343/2006 e art. 244-B da Lei nº 8.069/90 c/c art. 69 do Código Penal**, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responderem à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 5 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 396 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos nove de maio de dois mil e dezenove (09/05/2019). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

### **Diretoria do foro** **Portarias**

Portaria Nº 959/2019 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 07 de maio de 2019

O Doutor **Jefferson David Asevedo Ramos**, Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis - TO, no uso de suas atribuições legais, segundo dispõe o art. 133, parágrafo único da Lei Orgânica nº 10/1996;

**CONSIDERANDO** ter sido decretado pelo Prefeito de Augustinópolis, Senhor **Júlio da Silva Oliveira**, por meio do **DECRETO MUNICIPAL** de nº 069/2019, de 02 de maio de 2019, em anexo (evento: 2564262), **PONTO FACULTATIVO** no dia 13 de maio de 2019, tendo em vista o feriado de 14 de maio de 2019, alusivo ao 37º Aniversário de Augustinópolis, retornando as atividades em 15/05/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - SUSPENDER** os serviços forenses e os prazos processuais que incidirem no dia 13 de maio de 2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entre em vigor imediatamente.

**Art. 3º** - Encaminhe-se cópia à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao magistrado substituto, para os devidos fins.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jefferson David Asevedo Ramos**  
Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro  
Comarca de Augustinópolis

## **COLINAS**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AÇÃO: DE EXTINÇÃO DO CONTRATO C/C RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS E DANO MORAL**

**PROCESSO N.: 0001779-84.2014.827.2713**

**REQUERENTE: MARIA GLAUBENICE DA SILVA**

**REQUERIDOS: I V DA SILVA LOPES - ME, JOMAR SOARES LOPES. ILMA VIEIRA DA SILVA LOPES**

Através deste edital realiza a CITAÇÃO das partes requeridas I.V DA SILVA LOPES E CIA LTD A, inscrito no CNPJ nº 09.545.125/0001-71, JOMAR SOARES LOPES, CPF nº 477.133.481-15 e ILMA VIEIRA DA SILVA LOPES CPF nº 251.988.358-9, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, CONTESTAREM o pedido no prazo de 10 dias (art. 277, CPC), ficando ADVERTIDOS de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 22 de maio do ano de 2015 . Eu, Maria Lúcia Rodrigues Moreira, Escrivã da 1ª vara cível o digitei e o subscrevi. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Intimações às partes**

**AUTOS Nº: 0001583-40.2016.827.2715, CHAVE DO PROC. 270977035516**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**Ação:** Petição – Ação Cautelar Ambiental

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Requerido:** O ESTADO DO TOCANTINS

**FINALIDADE:** DIVULGAÇÃO do Despacho proferido no evento 200 dos presentes autos, para que chegue ao conhecimento de **todas as partes envolvidas: SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – SERMARH** representada por ALDO ARAUJO DE AZEVEDO, **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM – SEPLAN/TO** representada por JOÃO CARLOS FARENCENA, **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA LAGOA DA CONFUSÃO** representada por ENIO NOGUEIRA BECKER, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DO RIO URUBU** representado por seu presidente LUIS ANTONIO SANTOS ANJO, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RURAIS DO RIO FORMOSO** e **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRICOLAS DA REGIÃO SUDOESTE DO TOCANTINS** representada por seu presidente VICTOR RODRIGUES DA COSTA, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA E MILHO DO TOCANTINS** representada por RUBEM RITTER, **AGREX DO BRASIL S/A** representada por LUIZ CESAR MIRANDA JUNIOR, **UNIGGEL SEMENTES** representada por FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA, **JAIR DA COSTA OLIVEIRA FILHO** doutor em Recursos Hídricos e Meio Ambiente e professor da Universidade Federal do Tocantins, campus Gurupi-TO, **NELSON ALVES MOREIRA** prefeito municipal de Lagoa da Confusão-TO e **habilitadas. HABILITADOS:** 1- **NATURATINS** representada por HERBERT BRITO BARROS, 2- **BENJAMIM FREDERICO ANDRES** - engenheiro Ambiental, 3- **O INSTITUTO DE ATENÇÃO ÀS CIDADES – IAC/UFT** representada por FELIPE DE AZEVEDO MARQUES, 4- **COMITE DE BACIAS HIDROGRAFICAS DO RIO FORMOSO** representado por JAIR DA COSTA OLIVEIRA FILHO, **bem como todos os outros interessados, da 7ª AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia 13 de Junho de 2019, às 09 horas**, ocasião na qual serão debatidos apenas e tão somente os temas relacionados ao Projeto de Gestão de Alto Nível dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Formoso, i. é., o cumprimento das fases A, B, C e D, incluindo-se também o Plano do Biênio 2018/2019, com as considerações do Grupo de Trabalho constituído em 13 de março de 2019, **a se realizar no Centro Cultural da cidade de Lagoa da Confusão-TO. Os habilitados no processo poderão se pronunciar, segundo as regras já estabelecidas em audiências anteriores.**

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **Cartório da família e 2ª cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Alimentos com Pedido Liminar (processo nº **5001141-79.2013.827.2719**), tendo como requerentes MILENA RODRIGUES DE SOUZA, representada por sua genitora Zenaide Tavares de Souza e como requerido SALOMÃO LEITE RODRIGUES, sendo o presente para CITAR o **requerido SALOMÃO LEITE RODRIGUES**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente Ação de Alimentos, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia/TO.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito, da 2ª Vara Cível, Família e Sucessões da Comarca de Formoso do Araguaia/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos Ação de Alimentos n.º 5000644-02.2012.827.2719, que HARTHUR BORGES MOREIRA, move em face de ALAILTON SOARES MOREIRA: brasileiro, solteiro, que se encontram em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital ficam o mesmo CITADOS dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Judicial.

## **GURUPI**

### **Vara de cartas precatórias, falências e concordatas**

#### **Às partes e aos advogados**

**C. Precatória: 0000789-90.2019.827.2722**

Chave: 394807595819

Processo de Origem: 85035-58.2012.8.09.0105

Ação: PENAL

Origem: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MINEIROS-GO

**Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Requerido: WANDECLEIA DA SILVA FERREIRA**

Advogada: MARCELLA MARQUES ABREU (OAB/GO 41035)

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e advogados, para comparecem a audiência de inquirição de testemunha redesignada, neste juízo, para o dia 29 de maio de 2019, às 09h15min.

#### **1ª vara cível**

#### **Às partes e aos advogados**

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS BUSCA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA.

**Autos nº: 0011298-17.2018.827.2722**

Requerente: DALVAN DE SOUZA SILVA

Advogado(a): BRUNO BORGES AGUIAR

Requeridos(a): GABRIEL ALVES DE HOLANDA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: "Posto isso e, com fulcro nos artigos 355, II e 487, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR para: RATIFICAR a liminar concedida no evento-8 e assim, consolidar o domínio e a posse do bem apreendido e descrito na inicial, definitivamente, em nome do Requerente; DECLARAR a rescisão do Compromisso Particular de Compra e Venda de Veículo firmado entre as partes; CONDENAR o Requerido ao pagamento, a título de perdas e danos, das seguintes quantias: R\$ 1.624,77 (mil e seiscentos e vinte quatro reais e setenta e sete centavos) inerente às 03 parcelas vencidas, mais a quantia de R\$ 599,21 (quinhentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos) equivalente ao licenciamento veicular atrasado, multa de 25% do valor da venda do automóvel, conforme disposto na cláusula 10ª do contrato particular, o que corresponde ao valor de R\$ 7.892,55 (sete mil e oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Totalizando a quantia de R\$ 10.116,53 (dez mil cento e dezesseis reais e cinquenta e três centavos). Condeno ainda a parte Requerida nas custas processuais e honorários de advogado, os quais, nos termos do artigo 85 § 2º, arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, em não havendo manifestação das partes no prazo de trinta dias, dê-se as devidas baixas, remetendo o feito ao COJUN. Gurupi/TO, datado e certificado pelo sistema. Adriano Morelli, Juiz de Direito".

## **ITAGUATINS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

Processo 001037-21.2017.827.2724 O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Itaguatins, Estado do Tocantins/TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Família, Infância, Juventude e Cível corre o processo de nº 001037-21.2017.827.2724. Ação de Curatela com Tutela de Urgência Antecipada tendo como Requerente: Admilson Cordeiro de Oliveira e requerido Vitorio Cordeiro de Oliveira sentença transcrita a seguir'. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de VITÓRIO CORDEIRO DE OLIVEIRA, declarando-o, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curador o Requerente ADMILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA, o que faço com fulcro no artigo 755 do Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I, do CPC). Intime-se o curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do CPC. O referido Curador, que é também o irmão da incapaz, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do CPC. Oficie-se ao TRE informando sobre o teor da sentença, uma vez necessária a suspensão dos direitos políticos do Interditado, conforme artigo 15, II, da Constituição Federal. Sem custas, por se tratar de beneficiário da Gratuidade Judiciária, que neste momento defiro. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Cumpra-se. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o expedir o presente edital na forma da lei que será publicado por três vezes com intervalo de 10 dias no Diário da Justiça 08 de maio de 2019. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Itaguatins/TO.

## **PALMAS**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: GTEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 05.502.200/0001-66 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 5001026-38.2007.827.2729- (Chave nº 792911642414) - que lhe move RESTAURANTE E Pousada GAUCHO LTDA - ME - CNPJ: 37379633000162 e para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (ISABELLA CAROLINA DE CARVALHO BARDI). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Palmas, 06 de dezembro de 2018. assinado eletronicamente por AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito.

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 5005126-60.2012.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MANOEL SANTANA DE ALMEIDA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) MANOEL SANTANA DE ALMEIDA, brasileiro, convivente, comerciante, nascido em 08 de junho de 1953, na cidade de Presidente Kenedy - TO, R.G. nº 869.581 SSP-MA, filho de Francisco Almeida da Silva e de Maria Santana Dias, residente e domiciliado na Quadra 307 Norte, Al. 07, Lote 01, 01 - REGIÃO NORTE - 77000000 - Palmas - TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 5005126-60.2012.827.2729, por todo teor do(a) DESPACHO/DECISÃO a seguir transcrito(a), bem como para manifestar interesse na restituição do valor pago a título de fiança. DECISÃO: " Nota-se que nestes autos já restou proferida a sentença face à extinção

da punibilidade pelo cumprimento do "sursis processual". Outrossim, consta do auto de prisão em flagrante que foi arbitrada fiança pela Autoridade Policial quando da respectiva prisão em flagrante, a qual foi regularmente recolhida. Consoante disposto no artigo 337, do Código de Processo Penal, a restituição da fiança poderá ocorrer quando houver a ABSOLVIÇÃO ou EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Ante o exposto, encaminhem-se este processo à "SECRIM" para que por lá sejam efetuadas as medidas necessárias ao levantamento/restituição do valor pago a título de fiança. Efetivada a referida restituição, tal deverá ser comunicado a este juízo. Intimem-se e cumpra-se. Após, archive-se, observando-se as cautelas necessárias. Palmas/TO, 06/3/2019. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito - auxiliar" INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 07/05/2019. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0001506-81.2019.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JHON LENON GUEDES DOS PASSOS

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JHON LENON GUEDES DOS PASSOS brasileiro, natural de Monte do Carmo -TO., nascido em 11/06/1993, RG 990192 - SSP/TO, CPF 049.796.041-96, filho de José Guedes Teixeira e de Oneide Ribeiro dos Passos Guedes, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0001506-81.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " No dia vinte e dois de julho de 2017, no setor Aurenly II, nesta cidade, o Denunciado, com plena consciência da ilicitude do seu ato, permitiu que seu irmão Paulo Henrique Guedes dos Passos, que sabia não ser habilitado, dirigisse seu veículo moto Honda FAN, 150, cor vermelha, placa OLN0714, o qual se pôs a conduzi-lo perigosamente pelas vias públicas desta Urbe, até perder o controle da direção e cair ao chão. O Denunciado é proprietário do referido veículo e na data acima, aquiesceu para que seu irmão Paulo Henrique, sem CNH, dirigisse o veículo pelas vias públicas da cidade. Ao ser abordado pela autoridade policial, para furtar-se a responsabilidade administrativa e penal por seu ato, o condutor Paulo Henrique desobedeceu à ordem de parada e imprimiu velocidade no auto, fugindo do local, sendo perseguido e detido em seguida assim que se acidentou. Em suas declarações Paulo Henrique afirmou ter tomado a moto por empréstimo do denunciado, seu irmão. Tornou-se JHON LENON GUEDES DOS PASSOS ncurso no artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro, estando sujeito às penalidades ali previstas. Requer sua citação, via edital, para se ver processar na forma da lei, julgando-se procedente a denúncia para condená-lo nas penas previstas no dispositivo legal em foco(...)." DESPACHO: " Cite-se o acusado, por edital, para apresentar resposta escrita à acusação, com fulcro no art. 361 do CPP. Após o decurso do prazo do edital de citação, a conclusão para aplicação do art. 366, CPP, bem como análise do pedido do Ministério Público tocante a produção antecipada das provas testemunhais. Palmas - TO., 03 de maio de 2019 Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito (Respondendo consoante Portaria nº 369 - Publicada no DJ nº 4445) [...] Palmas/TO, 07/05/2019. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 07/05/2019. Eu, PATRÍCIA DA SILVA GOMES, digitei e subscrevo.

### **3ª vara criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0011008-44.2019.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES CHAGAS

**FINALIDADE:** O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES CHAGAS**, brasileiro, solteiro, sapateiro, nascido em 03 de março de 1989, natural de Anápolis-GO, filho de Augusto Viggiano Ramos Chagas e Divina Felizarda Rodrigues Ramos, portador do RG nº 1.197.937 SSP/TO (2ª via), inscrito no CPF sob o nº 730.770.701-20, residente e domiciliado na Av. Goiás, Quadra 20, Lote 025, Aurenny II, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0011008-44.2019.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA** “ Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data de 08 de outubro de 2016, em horário não precisado nos autos, nesta Capital, o denunciado ofendeu a integridade corporal da vítima Juvenal Soares de Sousa, causando naquela lesão corporal, bem como desacatou funcionário público no exercício da função e opôs-se a execução de ato legal, mediante violência (conforme se extrai do Laudo Pericial de Lesão Corporal e Termo de Declarações constantes dos Autos de IP). Exsurge dos autos investigatórios que na data acima descritos, visando atender ocorrência do crime de ameaça, policiais militares foram até o estabelecimento comercial denominado “Bar Barretos”, localizado na Região de Taquaralto, Palmas-TO. Ato contínuo, ao chegarem ao local dos fatos, os milicianos foram comunicadas pela suposta vítima das ameaças que os autores do referido crime seria ora denunciado e seu comparsa Joseph Freitas da Silva. Aos ser abordado, o denunciado teria se exaltado e desacatado os castrenses, bem como resistido ao ato de revista, sendo necessário o uso da força física por parte dos castrenses. Por tais motivos o denunciado e seu comparsa Joseph Freitas foram detidos e encaminhados à Delegacia de Polícia para adoção dos procedimentos cabíveis. Extrai-se do feito que, já na DEPOL, enquanto aguardavam o registro do TCO, e enquanto o militar Cláudio Coelho Lima registrava a ocorrência, o inculcado, ainda alterado, continuou a desacatar os militares, bradando palavras de baixo calão desferindo um chute no queixo do 2º SGT Cláudio. Naquele instante, o policial Juvenal Soares tentou conter o inculcado, que resistiu ao ato mediante violência física, desferindo socos e chutes nos militares, causando na vítima Juvenal a lesão corporal descrita no Laudo Pericial anexado ao evento 14 do IP. A vítima Juvenal Soares de Sousa representou em desfavor do ora denunciado pelas lesões corporais sofridas. A suposta vítima de ameaças não representou criminalmente contra o inculcado e seu comparsa Joseph Freitas. Portanto, materialidades e autoria delitiva devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES CHAGAS, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 129, caput, artigo 329, caput, e artigo 331, caput, na forma do artigo 70, caput, ambos do Código Penal brasileiro. Requer, seja autuada e recebida a presente, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para as vítimas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquelas serem intimadas para acompanharem os termos do feito, inclusive devendo constar dos mandados de intimação a advertência para que, se quiserem, forneçam ao processo os comprovantes de gastos e de todos os prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP.” **DECISÃO:** “Recebo a denúncia, pois preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, especialmente a descrição circunstanciada do fato criminoso imputado ao acusado, que foi adequadamente identificado. Ademais, está apoiada em elementos indiciários suficientes a inferir a existência de justa causa para se dar início à persecução penal. Por ora, não se apresenta evidente qualquer das hipóteses previstas nos arts. 395 e 397 do referido diploma. Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado, por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso. Outrossim, intime-se o MP para que informe outro endereço do acusado, caso disponha da informação. Se houve notícia do paradeiro do acusado, determino que o processo seja conclusivo. Em caso negativo, determino que o acusado seja citado por meio de edital com prazo de quinze (15) dias.” [...] Palmas/TO, 03/05/2019. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CIDADADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 08/05/2019. Eu, FRANCISCO XAVIER DE BARROS BARRETO, digitei e subscrevo.

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 5033574-09.2013.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): WANDERSON RICARDO NEVES

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA – do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) WANDERSON RICARDO NEVES, brasileiro, lavrador, nascido aos 21/01/1976, natural de Naviraí-MS, filho de Anozinho Neves de Amoreim e Marina dos Santos Amorim, portador do RG nº 0003771 SSP/MS, inscrito no CPF nº 787.284.871-68, residente e domiciliado na Alameda dos Tuiuiús, nº 567, bairro classe A, Naviraí-MS, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5033574-09.2013.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: “[...] A denúncia foi oferecida em 08/10/2012 e recebida no dia seguinte (evento 2). Diante da pena cominada ao crime e da inexistência de outros processos contra os acusados, verificou-se a possibilidade de sursis processual, sendo então expedidas cartas precatórias destinadas à citação e apresentação da proposta a eles (v. eventos 9, 11, 12, 15 e 16). A proposta de suspensão do processo foi apresentada a Jefferson, que a aceitou, em audiência realizada em 14/07/2014 (evento 24). Na precatória anexada no evento 38, certificou-se que Wanderson não tinha direito ao sursis processual, bem assim que teria se mudado para o Paraná, porém sem informação de endereço (documento 4, p. 9). Nas pesquisas efetuadas no evento 42, informou-se endereço deste acusado em Naviraí/MS, porém verificou-se que ele já fora procurado naquele local, sem ter sido encontrado, o mesmo acontecendo no endereço indicado pelo advogado (v. o mesmo evento 38, documento 3, pp. 8 e 13). Wanderson foi então citado por edital e, em decisão de 27/10/2015, o processo e o prazo prescricional foram suspensos em relação a ele, com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal, sem decretação da prisão preventiva (evento 54). Por meio de ofício anexado no evento 60, oriundo da comarca de Engenheiro Beltrão/PR, comunicou-se que Jefferson respondia a outro processo, então o sursis concedido nos presentes autos foi revogado (evento 60). Este acusado disse que tinha advogado constituído, mas sua resposta não foi apresentada, por isso foi determinada sua intimação para fazê-lo (evento 72). No entanto, Jefferson não atendeu à intimação (evento 78), por isso passou a ser assistido pela Defensoria Pública (evento 80), cujo representante apresentou a resposta do evento 83. Na decisão do evento 85, o recebimento da denúncia foi ratificado no tocante a Jefferson, sendo designado o dia 26/07/2017 para realização da audiência de instrução e julgamento. No evento 96, anexou-se ofício expedido pela vara criminal de Icaraíma/PR, em que se comunicou que Wanderson estava preso na cidade de Guaíra/PR, bem assim que respondia a outros processos criminais. Foi então expedida a carta precatória destinada à citação pessoal deste acusado. A deprecata foi cumprida, ocasião em que ele disse que tinha advogado constituído, sem indicação do nome do profissional (evento 110). No despacho do evento, a realização da audiência foi suspenso, sendo determinada a intimação de Wanderson para informar o nome de seu defensor. No cumprimento da nova carta precatória, o acusado disse não ter condição de contratar advogado (evento 123), passando a ser assistido pela Defensoria Pública, cujo representante apresentou a resposta do evento 126. Na decisão do evento 128, o recebimento da denúncia foi ratificado também em relação a Wanderson, sendo designado o dia 07/03/2018 para realização da audiência de instrução e julgamento. O ato aconteceu na data assinalada, ocasião em que foram ouvidas as testemunhas João Aluísio Picoli e Adriano Bertholdi (evento 174). Os acusados foram ouvidos por meio de cartas precatórias, sendo Wanderson no dia 03/05/2018, em Icaraíma/PR (eventos 180 e 190) e Jefferson no dia 17/09/2018 (eventos 186 e 187). O Ministério Público apresentou suas alegações finais por escrito (evento 200), em que reiterou o pedido de condenação dos acusados, nos termos da denúncia. [...] FUNDAMENTAÇÃO: Realmente, o art. 56 da Lei 9.605 cuida-se de norma penal em branco, a exigir a indicação da disposição legal ou regulamentar que a integre. No caso vertente, apesar de se ter informado que os produtos comercializados pelos acusados eram falsificados, ou seja, não correspondiam àqueles descritos nas notas fiscais correspondentes, não se informou de que forma tais produtos estavam "em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos". Afinal, seria possível, em tese, que os produtos, embora não correspondessem aos originais, estivessem em consonância com a lei ou regulamento, daí a necessidade de que norma integradora tivesse sido indicada desde a denúncia, para que os acusados pudessem esboçar adequadamente suas defesas. A ausência da especificação da norma infringida leva ao reconhecimento da atipicidade da conduta, como bem sustentou a defesa nas alegações finais, daí porque resolvi adotar seus argumentos como razão de decidir. Destaco não ser possível a adoção da regra prevista no art. 383 do Código de Processo Penal, pois não consigo divisar outras figuras típicas às quais os comportamentos dos acusados pudessem se adequar, a exemplo do contido nos arts. 15 e 16 da Lei nº 7.802/1989 ou no art. 7º, incisos II ou III, da Lei nº 8.137/1990. Realmente, nenhum destes dispositivos apresenta elementos compatíveis com a descrição dos fatos contida na denúncia. 3 - DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo os acusados Wanderson Ricardo Neves e Jefferson CrysGiori com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. [...] Palmas/TO, 14/01/2019. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juiz de Direito.” Palmas, 08/05/2019. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

**4ª vara cível**  
**Intimações às partes**

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS Nº: 5016017-09.2013.827.2729 – Cumprimento de sentença**

REQUERENTE: KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA - CNPJ 07.019.231/0001-96

ADVOGADO: OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ - OAB/TO 5500

REQUERIDO: OTICA RENATA BARRETOS LTDA ME - CNPJ 14.311.426/0001-70

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo da sentença inserida no evento 79. "(...) Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do que dispõe o art. 485, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitado em julgado, ao arquivo, com as cautelas. P.R.I. Palmas, 26 de abril de 2019. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS Nº: 5000735-09.2005.827.2729 – Procedimento Comum Cível**

REQUERENTE: ELAINE FERREIRA FARIAS KATZWINKEL - CPF 287.083.002-59

ADVOGADOS: ANDRE MARTINS ZARATIN - OAB/TO 6374A e LETÍCIA FERREIRA DE SOUZA E MELO -OAB/TO 8531

REQUERIDO: RENATO DOMINGUES GODOI - CPF 043.918.278-67

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo da sentença inserida no evento 15. "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação e extingo o feito sem resolução do mérito nos termos do art. 485, VIII do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo desistente na forma do art. 485, §2º do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, considerando a falta de citação da parte adversa. Transitada em julgado, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas- TO, 23 de abril de 2019. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS Nº: 5000684-32.2004.827.2729 – Procedimento Comum Cível**

REQUERENTE: RAUL TAVARES COSTA - CPF 765.828.845-49

ADVOGADO: MÁRCIO RAPOSO DIAS - OAB/TO 4285

REQUERIDO: TARLIS JUNQUEIRA CALEMAN - CPF 948.453.361-20

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo da sentença inserida no evento 25. "(...) Ante a inércia da parte requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III, e § 1º). Sem custas, uma vez que a parte é beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários. Transitado em julgado, ao arquivo, com as cautelas. P. R. I. ZACARIAS LEONARDO Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO****AUTOS Nº: 0029518-13.2016.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A - CPF 60.746.948/0001-12

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/TO 4923A

REQUERIDOS: ALDISON WISEMAN BARROS DE LIRA - CPF 090.970.838-00, VLL OPTICAS LTDA ME - CPF 17.393.379/0001-40 e ALICE MARIA FONSECA LEÃO - CPF 082.910.466-62

Despacho: Ficam as partes REQUERIDAS intimadas do despacho inserido no evento 103. "À luz do contido no artigo 921, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente ação pelo período de 01 (um) ano. Findo este prazo, o exequente deverá ser intimado a manifestar-se, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 24 de abril de 2019 ZACARIAS LEONARDO Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS Nº: 5000645-35.2004.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CNPJ 04.902.979/0001-44

ADVOGADOS: MAURICIO CORDENONZI - OAB/TO 2223B, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO 334A e FERNANDA RAMOS RUIZ - OAB/TO 1965

REQUERIDO: BRAZ TITOLO - CPF 785.432.668-15

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo da sentença inserida no evento 42. "(...) Ante o exposto, os embargos de declaração devem ser acolhidos para que, complementando a sentença acostada no evento 29 dos autos, seu dispositivo passe a constar nos seguintes termos: Condeno o executado ao pagamento das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente) e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, com correção monetária incidente a partir da publicação da sentença e juros de mora aplicáveis a partir seu trânsito em julgado. No mais, mantenho incólume a sentença prolatada. P.R.I. Palmas - TO, 26 de fevereiro de 2019. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

## **Intimações aos advogados**

### **INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 2006.0004.8989-1– Ação de Repetição de Indébito**

REQUERENTE: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: ISAIAS GRASEL ROSMAN - OAB/RS 44.718

REQUERIDA: BRASIL TELECOM

Despacho: Fica a parte REQUERENTE intimada acerca da resposta de Ofício juntada na fls nº 1.307, com o respectivo extrato da conta, conforme solicitado.

### **6ª vara cível**

### **Intimações às partes**

**AUTOS Nº 0036176-19.2017.827.2729**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERIDO: GLENIO BENVINDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito - Homologação de Transação, proferida no evento nº 58, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 55, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art. 90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Registro às partes a possibilidade de reativação destes autos para o caso de descumprimento do acordo entabulado. Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se o feito com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK” – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº 0009502-33.2019.827.2729**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA CONDOMINAL**

REQUERIDO: EULER DE SOUZA VIDAL

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito - Homologação de Transação, proferida no evento nº 16, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO do evento 13, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e decreto a EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o artigo 90, §3º do CPC. Honorários como estabelecido no acordo. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedam as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK” – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº 0002838-20.2018.827.2729**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERIDO: PONTO CERTO SUPERMECADO EIRELI

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência, proferida no evento nº 32, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora em sua inicial, e, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço para condenar o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 360.210,67 (trezentos e sessenta mil, duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da propositura da ação (31/01/2018) e juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação (21/05/2018). CONDENO a requereu ao pagamento das custas e dos honorários, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, §2º do CPC. Sobrevindo o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado nos autos, procedam as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais Intimem-se. Cumpra-se. DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK” – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº 0006922-64.2018.827.2729**

**AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA**

REQUERIDO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO VERBO LTDA

Fica a parte intimada do Despacho, proferida no evento nº 63, dos autos, a seguir transcrita. “Trata-se de pedido de cumprimento definitivo da sentença proferida no evento 43, formulado pela parte autora, no tocante à condenação de aluguéis e encargos contratuais decorrentes do despejo, devidos ao autor no valor de R\$ 195.492,08, atualizado no valor de R\$ 228.093,50, bem como condenação de honorários advocatícios, no valor de 10%, que totaliza o montante de R\$ 22.809,35, conforme cálculo juntado no evento 60 Intime-se a parte requerida, ora executada, via Diário, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da condenação fixada em sentença, conforme cálculos apresentados pelo exequente, nos termos do artigo 523 e seguintes do NCPC, advertindo-se que o não pagamento no prazo estipulado implicará pagamento de multa e honorários, ambos no patamar de 10%. Transcorrido aludido prazo, iniciar-se-á o prazo de 15 dias para o requerido apresentar impugnação, independente de

nova intimação ou de penhora. Em não sendo efetuado o pagamento no prazo assinalado, intime-se o Advogado do requerido para apresentar planilha atualizada do débito, acrescido dos 10% de multa e 10% de honorários, efetivando-se, na sequência, ao bloqueio dos valores respectivos via BACENJUD, com subseqüente expedição de alvará de transferência em favor do autor e de seu Advogado. Com a expedição do alvará, em qualquer das hipóteses, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção, nos termos do artigo 924, I, do CPC. Cumpra-se. DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK” – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº 0011390-71.2018.827.2729****AÇÃO DE COBRANÇA****REQUERIDO: TRANSPORTADORA PAI ETERNO**

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito – Procedência, proferida no evento nº 23, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora em sua inicial, e, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço para condenar o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 12.818,90 (doze mil, oitocentos e dezoito reais e noventa centavos) , corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da propositura da ação (10/04/2018) e juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação (07/08/2018). CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e dos honorários, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, §2º do CPC. Sobrevindo o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado nos autos, procedam-se as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais Intimem-se. Cumpra-se. DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK” – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº 0011390-71.2018.827.2729****AÇÃO DE COBRANÇA****REQUERIDO: TRANSPORTADORA PAI ETERNO**

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito – Procedência, proferida no evento nº 23, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora em sua inicial, e, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço para condenar o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 12.818,90 (doze mil, oitocentos e dezoito reais e noventa centavos) , corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da propositura da ação (10/04/2018) e juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação (07/08/2018). CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e dos honorários, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, §2º do CPC. Sobrevindo o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado nos autos, procedam-se as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais Intimem-se. Cumpra-se. DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK” – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº 0024331-87.2017.827.2729****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL****REQUERIDO: VANE LÚCIA KLEGLER PAZ, CAR CHIP COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, WILIAN KEGLER PAZ, e LUIZ HILDEBRANDO FERREIRA PAZ**

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito – Homologação de Transação, proferida no evento nº 23, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 14, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Advirto às partes sobre a possibilidade de reativação destes autos para o caso de descumprimento do acordo firmado. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK” – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº 0032281-50.2017.827.2729****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL****REQUERIDO: GETULIO POLETTI PIMENTEL**

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Extinção da execução ou do cumprimento da sentença, proferida no evento nº 28, dos autos, a seguir transcrita. “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXPEÇA-SE alvará judicial em favor da parte executada, do valor constricto no evento 23. Fica desde já autorizada a intimação da parte executada para apresentação da conta para qual deverá ser realizada a transferência. Custas e honorários pela requerida se houver. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK” – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº 0044020-20.2017.827.2729****AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL****REQUERIDO: BORDOM CONSTRUTORA LTDA - EPP**

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento – Procedência da parte, proferida no evento nº36, dos autos, a seguir transcrita. “JULGO A AÇÃO PROCEDENTE EM PARTE para: DECLARAR a rescisão do contrato de compra e venda realizado entre as

partes em relação ao apartamento 503, Torre B, com área de 59,78 m<sup>2</sup>, no Residencial Aurus, atribuindo à compradora a causa da rescisão. DETERMINAR a devolução dos valores efetivamente pagos pela autora, dele descontados: a). 10% do valor atualizado do contrato (nele já incluídos os valores respectivos as arras ou sinal, cláusula penal e despesas administrativas); b). valor relativo à comissão de corretagem; Os valores a serem restituídos deverão ser corrigidos monetariamente desde a data do desembolso de cada parcela pela compradora, com aplicação do INPC, e com juros de mora a partir do trânsito em julgado da ação, e deverão ser pagos pelo requerido em 3 parcelas a partir do trânsito em julgado desta ação. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 487, I). Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, CONDENO a requerida ao pagamento das despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, e 86, Parágrafo Único, ambos do CPC.. DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK” – 6ª VARA CÍVEL.

#### **AUTOS Nº 0025117-34.2017.827.2729**

AÇÃO de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito – Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, proferida no evento nº 22, dos autos, a seguir transcrita. “Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Advogado do autor, em face da sentença constante do evento 15 que julgou procedente a ação de exibição de documentos, e condenou a parte autora ao pagamento de R\$ 500,00 em honorários advocatícios. As razões dos embargos limitam-se à insurgência no aspecto do quantum fixado a título de honorários advocatícios, fundamentado sob a suposta existência de contradição, pugnano por sua majoração em R\$ 1.000,00. É o relatório. Decido. Conforme disposto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, são cabíveis embargos de declaração em face de decisão, para esclarecer eventuais obscuridades, eliminar contradições, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material. Os embargos de declaração se prestam tão somente a integrar e esclarecer os termos da decisão embargada, sendo que a mera insatisfação com o conteúdo da decisão não enseja a oposição de embargos de declaração. No caso em exame, o embargante discorre em sua peça que o quantum fixado em honorários advocatícios desprestigiaria o trabalho por ele exercido nos autos. O embargante tece ainda considerações de que os honorários fixados em R\$ 500,00 se mostram inadequados e desproporcionais ao trabalho exercido no caso em virtude do desempenho exercido. Os honorários advocatícios devem ser fixados entre o mínimo de 10% e máximo de 20%, sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. Além disso, como informou o Advogado do autor, o § 8º, do artigo 85 do CPC permite que nas causas em que o valor da causa for muito baixo, o Juiz fixará os honorários por apreciação equitativa. No caso dos autos, o valor atribuído à causa foi de R\$ 937,00, e não há parcela condenatória, já que se trata de ação de exibição de documentos, ajuizadas em grande quantidade pelo nobre Advogado, o que por si só já incidiria na hipótese de ser fixado sobre o valor dado à causa. Assim, verifica-se que no caso em exame os honorários advocatícios foram fixados em valor muito superior a 20% sobre o valor da causa, já que se fosse utilizado o padrão requerido pelo embargante, deveriam ser fixados em R\$ 187,40. Assim, este Juízo aplicou a fixação dos honorários do caso em exame por apreciação equitativa, nos termos do § 8º, do artigo 85, do CPC. Por fim, para o STJ, a contradição que autoriza a oposição de embargos de declaração “é aquela interna, existente entre as proposições da própria decisão, do julgado com ele mesmo, ou seja, é aquela existente entre a fundamentação e o dispositivo, entre o relatório e a fundamentação, entre o dispositivo e a ementa e ainda entre os tópicos internos da decisão, que prejudica a racionalidade do julgado, afetando-lhe a coerência, e não aquela existente entre o julgado e a lei, o entendimento da parte, os fatos e provas dos autos ou com o entendimento exarado em outros julgados” (STJ, EDcl no MS 15.828/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 19/12/2016), o que definitivamente não é o caso dos autos. Assim, o mero inconformismo da parte autora, acerca do quantum fixado a título de honorários sucumbências, que foi contrário aos interesses do embargante, não se presta à revisão da sentença encartada no evento 15, a pretexto de contradição. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos. Intimem-se. DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK” – 6ª VARA CÍVEL.

### **Juizado especial cível e criminal - sul** **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Ana Paula Brandão Brasil, MM. Juíza de Direito deste 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de Intimação de Sentença, virem ou conhecimento dele tiverem, expedido nos autos nº 0016844-32.2018.827.2729, Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, tendo como Promovente: ARIANA CAVALCANTE DE SOUZA e como Promovidos: YKKACENTER EVENTOS DECORAÇÕES, VALDERINA COELHO DA SILVA, ROSINEIDE MARIA DE SOUZA, sendo o presente para INTIMAR os promovidos: estando em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada, para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias; apresentar recurso através de advogado particular ou defensor público. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Intimem-se a parte requerida no prazo de 15(quinze)dias, da sentença lançada aos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de maio de 2019. Ana Paula Brandão Brasil. Juíza de Direito (assinado eletronicamente). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 07 de maio de 2019. Eu, Nilva Oliveira da Silva, Auxiliar Judiciária de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

## **Vara de execuções fiscais e ações de saúde** **Editais de citações com prazo de 20 dias**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RUBIA FERREIRA LIMA – CNPJ/CPF: 019.650.901-76**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003709-55.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140029817, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 465,78 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **HÁLINSON TABOZA AMBROSIO – CNPJ/CPF: 732.952.641-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000095-37.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170027835, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.323,53 (Quatro Mil e Trezentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **A CONSTRUTORA PRE MOLDADOS E CONST CIVIL LTDA– CNPJ/CPF: 00.881.267/0001-35**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5019554-13.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130016169, inscrita em 30/1/2013, referente à TLF-PA (TLF - PARCELAMENTO)**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.695,60 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **GILBERTO GOMES DA SILVA – CNPJ/CPF: 276.371.821-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0038862-18.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5

(cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160010758**, inscrita em 20/04/2016, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; **20160010759**, inscrita em : 20/04/2016, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; **20160010760**, inscrita em 20/04/2016, referente à infração ao IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; **20160010761**, inscrita em 20/04/2016, referente à infração ao IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; **20160010762**, inscrita em 20/04/2016, referente á IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; **20160010763**, inscrita em 20/04/2016, referente á COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; **20160010764**, inscrita em 20/04/2016, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; **20160010765**, inscrita em 20/04/2016, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; **20160010766**, inscrita em 20/04/2016, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; **20160010767**, inscrita em 20/04/2016, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; **20160010768**, inscrita em 20/04/2016, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; **20160010769**, inscrita em 20/04/2016, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 13.919,81 (Treze Mil e Novecentos e Dezenove Reais e Oitenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **BÚFALO GRILL RESTAURANTE LTDA – CNPJ/CPF: 08.547.110/0001-80**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027206-93.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180002954**, inscrita em 25/03/2015, referente à **TLS - TX LIC**; **20180002955**, inscrita em 25/03/2015, referente à **TLF - TX - LIC**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.315,20 (Um Mil e Trezentos e Quinze Reais e Vinte Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARCELO JORGE NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 16.526.936/0001-90**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0031876-14.2017.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170016226**, inscrita em 05/02/2014, referente à **IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO**; **20170016227**, inscrita em 06/03/2017, referente à **IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO**; **20170016229**, inscrita em 06/03/2017, referente à **COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.834,93 (Um Mil e Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. , ou, no caso de pessoa jurídica, na pessoa do seu representante legal, podendo ser encontrado(a) na , dando-lhe ciência que contra si tramita a presente execução fiscal, bem como, ato contínuo, sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de quinze(15) dias, proceder ao recolhimento dos honorários advocatícios provenientes da ação executiva em referência, sob pena de, havendo requerimento da Fazenda Pública, realização de bloqueio - via sistema BACENJUD - em contas de titularidade do (a) executado (a). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa

alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **M C DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL LTDA – CNPJ/CPF: 10.506.122/0001-08**, e sócio (s) **DIEGO DE CARVALHO CUNHA BANDEIRA – CNPJ/CPF: 029.618.531-09** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003709-55.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170013925, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20170013926, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS - TX LIC SANITARIA; 20170013927, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS - TX LIC SANITARIA**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.912,06 (Um Mil e Novecentos e Doze Reais e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** da empresa executada **S R M ENGENHARIA LTDA – CNPJ/CPF 08.218.036/0001-58** e do (s) representante (s) legal **SHEILA REGINA MARTINS – CNPJ/CPF nº: 534.547.151-72 ; HUMBERTO MOREIRA REZENDE- CPF nº: 310.725.931-49**, por estar (em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0014790-64.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160000491, inscrita em 09/06/2015, referente à ISS-AF - ISS ACAO FISCAL; 20160000492, inscrita em 09/06/2015**, referente à **ISS-AF - ISS ACAO FISCAL** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 13.240,57 (Treze Mil e Duzentos e Quarenta Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **PAX NACIONAL EIRELI – ME – CNPJ/CPF: 03.389.715/0001-76**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5027760-16.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130010658, inscrita em 27/02/2012, referente à Descumprimento de obrigações acessórias; 20130010660, inscrita em 9/1/2013, referente à Descumprimento de obrigações acessórias; 20130010661, inscrita em 9/1/2013, referente à infração ao Art. 16 c/c art . 30 da LC 107/2005; 20130010662, inscrita em 9/1/2013, referente à infração ao Art. 16 c/c art . 30 da LC 107/2005; 20130010664, inscrita em 9/1/2013; 20130010666, inscrita em 9/1/2013; 20130010667, inscrita em 9/1/2013; 20130010668, inscrita em 8/1/2013, referente à TXL-FUNC (TX LIC FUNCIONAMENTO; 20130012003, inscrita em 8/1/2013, referente à TXL-SANIT (TX LIC SANITARIA**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 18.714,82 (dezoito mil setecentos e catorze reais e oitenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a

parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **CLEONICE ROSA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 377.225.901-44**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0038956-63.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160010810, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20160010811, inscrita em : 05/02/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20160010812, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20160010813, inscrita em 06/01/2016, referente à infração ao IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.246,69 (Quatro Mil e Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **ANTONIO PEREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 299.041.103-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0038971-32.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160010826, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20160010827, inscrita em: 05/02/2014, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20160010828, inscrita em 20/04/2016, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20160010829, inscrita em 20/04/2016, referente à infração ao IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.937,77 (Um Mil e Novecentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **CICERO VICENTE DE GOES – CNPJ/CPF: 310.319.274-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039084-83.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160010997, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20160010998, inscrita em: 05/02/2014, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20160010999, inscrita em 20/04/2016, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20160011000, inscrita em 20/04/2016, referente à infração ao IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.686,91 (Um Mil e Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **L B ARAUJO – ME – CNPJ/CPF: 11.496.663/0001-65**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039451-44.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150013571, inscrita em 05/02/2014, referente TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20150013572, inscrita em: 25/03/2015, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20150013574, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS - TX LIC SANITARIA; 20150013575, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS - TX LIC SANITARIA;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.072,30 (Dois Mil e Setenta e Dois Reais e Trinta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **L DA MOTTHA DUTRA – CNPJ/CPF: 12.195.626/0001-80**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039454-96.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150013577, inscrita em 05/02/2014, referente TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20150013578, inscrita em: 25/03/2015, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 791,10 (Setecentos e Noventa e Um Reais e Dez Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **RICO SERV COM IND E CONSTRUCOES LTDA – CNPJ/CPF: 00.689.227/0001-96**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0033256-38.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180005030 - 20180005032, inscritas em 25/04/2018, referente ISS-SN (PGFN) - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - SIMPLES NACIONAL (PGFN); TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; TLS - TX LIC SANITARIA;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.117,63 (Quatro Mil e Cento e Dezessete Reais e Sessenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **W L P REP. DE PRODS.AGROPS.E CONSULT.EM AGRON.LTDA – CNPJ/CPF 08.720.700/0001-62**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039485-19.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150014314 - 20150014315, inscritas em 05/02/2014, referente TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 794,65 (Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **NR ELETRIFICAÇÕES E TECNICA EM ELETRIFICAÇÕES LTDA – CNPJ/CPF 00.087.369/0001-83**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5029967-85.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130019447, inscrita em 21/01/2010, referente à TXL-FUNC (TX LIC FUNCIONAMENTO)**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 403,06 (quatrocentos e três reais e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO CESCO NETTO LTDA – CNPJ/CPF 10.797.582/0001-32**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5031445-31.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130023502, inscrita em 04/01/2012, referente à TXL-FUNC (TX LIC FUNCIONAMENTO); 20130023503, inscrita em 08/02/2013, referente à IPTU (IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO); 20130023504, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU (IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO); 20130023505, inscrita em 24/06/2013, referente à IPTU (IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO); 20130023506, inscrita em 08/01/2013, referente à 08/01/2013; 20130023507, inscrita em 03/01/2011, referente à IPTU (IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO); 20130023508, inscrita em 16/04/2012, referente à IPTU (IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO);** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.685,54 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **A B VASCONCELOS – CNPJ/CPF 11.826.339/0001-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039157-89.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150012635, inscrita em 08/01/2013, referente à TLS - TX LIC SANITARIA; 20150012636, inscrita em 04/01/2012, referente à TLS - TX LIC SANITARIA; 20150012637, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU (IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO); 20150014514, inscrita em 27/04/2015, referente à TXS-COL-SH - TX SERV COLETA RESIDUOS DE SAUDE; 20150014515, inscrita em 27/04/2015, referente à TXS-COL-SH - TX SERV COLETA RESIDUOS DE SAUDE**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.632,24 (Um Mil e Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão – Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **LIMA & ALVES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ/CPF 11.826.339/0001-68 e sócio (s) WELITON BATISTA ALVES – CNPJ/CPF 841.860.891-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039157-89.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130053814, inscrita em : 03/01/2011, referente à TXL-FUNC - TX LIC FUNCIONAMENTO**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 943,76 (Novecentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 096.577.896-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5007918-50.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130002004, inscrita em 12/01/2009, referente à TXCOL-LIX (TX COLETA LIXO ); 20130002005, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU (IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO) ;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 201,14 (duzentos e um reais e catorze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **CARLOS ALBERTO DE PAULA – CNPJ/CPF: 038.301.098-57**, por estar atualmente

em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000622-60.2002.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 25622, inscrita em 31/03/1995, referente à IPTU (IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO); cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 318,11 (trezentos e dezoito reais e onze centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CARLOS ALBERTO DE PAULA – CNPJ/CPF: 038.301.098-57, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000622-60.2002.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 25622, inscrita em 31/03/1995, referente à IPTU (IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO); cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 318,11 (trezentos e dezoito reais e onze centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CARLOS ALBERTO DE PAULA – CNPJ/CPF: 038.301.098-57, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000622-60.2002.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 25622, inscrita em 31/03/1995, referente à IPTU (IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO); cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 318,11 (trezentos e dezoito reais e onze centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da sócia CLAUDIA PAULA GUEDES – CNPJ/CPF: 002.968.731-44, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037868-07.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130026020, inscrita em 08/01/2013, referente à TXLFUNC - TX LIC FUNCIONAMENTO; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.544,91 (Um Mil e Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém

possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do (s) sócio (s) da empresa executada: CRISTIANI CAMPOS SASSO MACHADO – CNPJ/CPF: 834.442.979-04 e CHEILA CAMPOS SASSO – CNPJ/CPF: 004.993.189-00 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037504-35.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180002724, inscrita em: 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180002725, inscrita em: 06/03/2017, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20180002726, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180002727, inscrita em : 22/07/2016, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180002728, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180002729, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180002732, inscrita em 24/08/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 14.981,70 (Quatorze Mil e Novecentos e Oitenta e Um Reais e Setenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de FRANCISCO DE A S BUCAR & CIA LTDA – CNPJ/CPF: 13.003.374/0001-02 e do sócio FRANCISCO DE ASSIS SOARES BUCAR – CNPJ/CPF: 027.133.142-91 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0037020-37.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150013299, inscrita em : 05/02/2014, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20150013300, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20150013303, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS - TX LIC SANITARIA; 20150013305, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS - TX LIC SANITARIA; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.838,39 (Um Mil e Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSE ALMIR BATISTA MARINHA - CNPJ/CPF: 455.918.064-49 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0038418-82.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160010325, inscrita em: 20/04/2016, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20160010328, inscrita em 05/02/2014, referente à ISS-AUTONO - ISS AUTONOMO; 20160010329, inscrita em 26/10/2015, referente à TXALV-FUN - TX FINAN ALVARA/AUTORIZACAO FUNCIONAMENTO; 20160010330, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 9.060,06 (Nove Mil e Sessenta Reais e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso

IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de KATIA PORTELA DO AMARAL DE OLIVEIRA– CNPJ/CPF: 575.132.101-44, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000143-38.2000.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 21672, inscrita em 01/01/1992, referente à ISS-AF; 21680, inscrita em 01/02/1999, referente à ISS-AF; 21679, inscrita em 01/01/1998, referente à ISS-AF; 61678, inscrita em 01/01/1997, referente à ISS-AF; 21677, inscrita em 01/01/1996, referente à ISS-AF; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 39.643,87(trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de WILMAR LAMONIER COSTA - CNPJ/CPF: 160.549.701-00 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001311-60.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20090068672, inscrita em: 13/1/2009, referente à TXL- SANIT; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.399,13 (Um mil trezentos e noventa e nove reais e treze centavos) , que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LUZIA ALVES - CNPJ/CPF: 015.289.041-68 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5010936-16.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20120005017-20120005020, inscritas em: 14/1/2008, referente às TX-COL-LIX (TX COLETA LIXO ); IPTU (IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO ) cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.607,19 (dois mil seiscentos e sete reais e dezenove centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de M. DE F. G. MACEDO-ME - CNPJ/CPF: 10.568.952/0001-60 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039146-60.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150014491-20150014495, inscritas em: 04/01/2012, referente às TLS - TX LIC SANITARIA; TLS – TXI – FUNCIONAMENTO; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.059,48 (Dois Mil e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA DA PAZ DOS REIS – CNPJ/CPF: 365.704.273-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5036152-42.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130024732, inscrita em 21/01/2010, referente à TXLFUNC - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20130024733, inscrita em: 21/01/2010, referente à TXLSANIT - TX LIC SANITARIA; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 517,79 (Quinhentos e Dezessete Reais e Setenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do (s) sócio (s) MAURÍCIA MARTINS SOARES - CNPJ/CPF: 005.699.361-79 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0038278-48.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160010105, inscrita em: 05/02/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20160010106, inscrita em 20/04/2016, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20160010107, inscrita em 20/04/2016, referente à cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.236,82 (Dois Mil e Duzentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MD ENGENHARIA – CNPJ/CPF: 04.450.233/0001-47, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0026617-04.2018.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5

(cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180002724, inscrita em : 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180002725, inscrita em: 06/03/2017, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILLUM PUBLICA; 20180002726, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180002727, inscrita em : 22/07/2016, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180002728, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180002729, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180002732, inscrita em 24/08/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 14.981,70 (Quatorze Mil e Novecentos e Oitenta e Um Reais e Setenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de PANIFICADORA PAIS E FILHOS LTDA- ME - CNPJ/CPF: 05.927.748/0001-58 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039090-27.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150013999-20150014026, inscritas em: 05/02/2014, referente às TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; TLS - TX LIC SANITARIA; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.680,67 (Um Mil e Seiscentos e Oitenta Reais e Sessenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de R.G. SILVA MÓVEIS ME - CNPJ/CPF: 14.039.061/0001-77 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039067-47.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160010988-20160010989, inscritas em: 25/03/2015, referente às TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 811,72 (Oitocentos e Onze Reais e Setenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de REZENDE E PALMIERE LTDA - CNPJ/CPF: 15.069.434/0001-15 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0035171-59.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170020733 - 20170020736, inscritas em: 22/07/2016, referente às TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; TLS - TX LIC SANITARIA; MUL-POST - MULTA - INFRAÇÃO DE POSTURAS- AUTO DE INFRAÇÃO: 005868; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.632,73 (Dois Mil e Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e

encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RICARDO CARVALHO DE ALMEIDA ME – CNPJ/CPF: 05.320.927/0001-22, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0038122-60.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160005213, inscrita em 06/01/2016, referente à MUL-POST - MULTA - INFRAÇÃO DE POSTURAS- AUTO DE INFRAÇÃO: 2823; 20160010068, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.115,18 (Três Mil e Cento e Quinze Reais e Dezoito Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do (s) sócio (s) LEOCIR JOSE BELLE BARBIERI – CNPJ/CPF: 385.332.869-53 e SELITA INES BARBIERI – CNPJ/CPF: 395.284.301-63 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000136-36.2006.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 2143563, inscrita em: 08/08/2016, referente à ISSQN; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.707,53 ( Três mil setecentos e sete reais e cinqüenta e três centavos) , que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ZELIA MARIA SANTOS - CNPJ/CPF: 328.359.812-68 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0041801-68.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160018569, inscrita em: 22/07/2016, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20160018570, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20160018571, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 718,54 (Setecentos e Dezoito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) , que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei.

Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **HÁLINSON TABOZA AMBROSIO – CNPJ/CPF: 732.952.641-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000095-37.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170027835, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.323,53 (Quatro Mil e Trezentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **NIVEA CUSTODIA SANDES PEDREIRA DO SANTOS – CNPJ/CPF: 385.806.831- 49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001156-30.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170025790, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170025791 inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU; 20170025792, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 7.876,62 (Sete Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **NIVEA CUSTODIA SANDES PEDREIRA DO SANTOS – CNPJ/CPF: 385.806.831- 49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001156-30.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170025790, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170025791 inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU; 20170025792, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 7.876,62 (Sete Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na

forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de BRUNO VIEIRA DE MELO AGUIAR – CNPJ/CPF: 977.152.201-91 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001121-70.2018.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170025770, inscrita em : 25/03/2015, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO); cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 4.973,43 (Quatro Mil e Novecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de J Q X SABINO TOPOGRAFIA – EIRELI – CNPJ/CPF: 18.876.097/0001-66 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000631-35.2018.827.2701, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180000971- 20180000973, inscrita em : 26/10/2015, referente à ISS-DMS - ISS DMS; TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; ISS-SN (PGFN); cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 15.347,89 (Quinze Mil e Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DAJUSO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 04.909.337/0001-77 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0042116-62.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170017405, inscrita em : 11/12/2012, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170024151, inscrita em : 25/03/2015, referente à ISS-NLDMS-P - ISS NOT LANC DMS - PROPRIO; 20170017407, inscrita em 24/02/2017, referente à ISS-NLDMS-P - ISS NOT LANC DMS - PROPRIO; 20170017413, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS - TX LIC SANITARIA; 20170024154, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170017429, inscrita em 24/02/2017, referente à ISS-AF - ISS ACAO FISCAL; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 731.618,21 (Setecentos e Trinta e Um Mil e Seiscentos e Dezoito Reais e Vinte e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANTONIO FABIO VIEIRA PINTO – CNPJ/CPF: 025.523.244-60 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0042116-62.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no

prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170024150, inscrita em : 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170024151, inscrita em : 25/03/2015, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20170024152, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20170024153, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170024154, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 17.892,33 (Dezessete Mil e Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Trinta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANTONIO MARQUES DA SILVA – CNPJ/CPF: 454.381.451-72 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0038414-45.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140020466, inscrita em : 05/02/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20160010304, inscrita em : 05/02/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20160010305, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.915,02 (Um Mil e Novecentos e Quinze Reais e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SEBASTIAO NUNES DE BARROS – CNPJ/CPF: 087.422.861-15 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0038407-53.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160010298, inscrita em : 05/02/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20160010299, inscrita em : 20/04/2016, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.236,82 (Dois Mil e Duzentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GABRIEL NAGAMI – CNPJ/CPF: 348.173.778-52 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0006455-90.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140028642, inscrita em : 08/01/2013, referente à TLS - TX LIC SANITARIA; 20140028643, inscrita em : 05/02/2014, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.627,75 (Um Mil e Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Cinco

Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RUBIA FERREIRA LIMA – CNPJ/CPF: 019.650.901-76, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003709-55.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140029817, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 465,78 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do (s) sócio (os) CÉLIO FIDELIS RODRIGUES – CNPJ/CPF: 140.926.706-72 e FREDERICO AUGUSTO SOARES PALHARES – CNPJ/CPF: 758.152.146-04 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0015090-26.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). H-17/2016, inscrita em: 29/03/2016, referente à ICMS; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 151.591,65 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do (os) sócio (s) solidário (s) NEIVA CORREA – ME – CNPJ/CPF: 713.460.741-00 e MIQUEAS CORREA – CNPJ/CPF: 713.460.741-00 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0028296-78.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140010566, inscrita em : 05/02/2014, referente à ISSNLDMS-P - ISS NOT LANC DMS - PRÓPRIO; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 110.384,74 (Cento e Dez Mil e Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0035403-76.2014.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ADELINA SANTANA PARENTE ARAUJO**, CNPJ/CPF nº **919.071.871-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **37** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0034780-12.2014.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **OBERLON BATISTA DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **709.585.721-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **53** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0034142-37.2018.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ABHNER PAULO DIAS DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **300.757.342-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **15** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0032067-59.2017.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **PAULA CRISTINA KAJI CAVALCANTE**, CNPJ/CPF nº **983.453.891-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **28** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada.

Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0031856-23.2017.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **JULIERME MESQUITA MOTA**, CNPJ/CPF nº **914.625.841-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **21** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0030779-76.2017.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **MARCIA ANDREIA DE OLIVEIRA DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **077.804.807-12**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **28** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0030235-54.2018.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ALLISON TEMISTOCLIS PEGO RODRIGUES**, CNPJ/CPF nº **498.505.711-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **16** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0029729-20.2014.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **MARIA ELISETE R. ALVES BALBINO**, CNPJ/CPF nº **590.999.841-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **58** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo

construção judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a construção recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0029729-20.2014.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **MARIA ELISETE R. ALVES BALBINO**, CNPJ/CPF nº **590.999.841-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **58** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo construção judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a construção recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0029272-85.2014.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **CASSIO CESAR CHAVES DE SOUZA**, CNPJ/CPF nº **029.009.521-23**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **41** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo construção judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a construção recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0028982-31.2018.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **SEBASTIAO DE SOUSA MACIEL**, CNPJ/CPF nº **056.307.971-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **13** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo construção judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a construção recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os

autos de Execução Fiscal nº **0028530-60.2014.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **WAGNER WILLIAM VOLTOLINI**, CNPJ/CPF nº **997.009.301-06**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **39** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0028492-09.2018.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **EXCOM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTAO PUBLICA EIRELI**, CNPJ/CPF nº **14.723.557/0001-65**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **15**, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0028321-52.2018.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ELIAS JOSÉ DA SILVA RIBEIRO**, CNPJ/CPF nº **260.757.251-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **14** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0028169-04.2018.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **SONIA MARIA CARDOSO LUZ**, CNPJ/CPF nº **507.573.857-53**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **15** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0028094-33.2016.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **GILBERTO FERREIRA SANTOS**, CNPJ/CPF nº **600.213.811-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **56** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0028010-61.2018.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **SHOW DE BOLA REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ/CPF nº **11.397.484/0001-70**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **12** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027818-31.2018.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **COMERCIAL DE ALIMENTOS CAMPO E CIDADE LTDA**, CNPJ/CPF nº **16.925.172/0001-06**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **12** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027786-65.2014.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **RAIMUNDA DOS REIS DE SÁ**, CNPJ/CPF nº **019.162.803-40**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **71** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito

administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027745-59.2018.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ANNE CLEYA ARANTES SILVA**, CNPJ/CPF nº **628.701.901-82**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **11** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027740-37.2018.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **PAULO ROBERTO BATISTA DE SOUZA**, CNPJ/CPF nº **056.643.492-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **12** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027719-61.2018.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **VALDY RIBEIRO MONTEIRO**, CNPJ/CPF nº **015.629.161-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **18** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027250-15.2018.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **EDILEUSA DO NASCIMENTO RAMOS**, CNPJ/CPF nº **001.902.571-80**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **15** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser

expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027059-67.2018.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **KENIA PEREIRA DE OLIVEIRA LARA**, CNPJ/CPF nº **833.845.371-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **12** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0026550-39.2018.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **PEIXARIA ARRUDA LTDA – ME**, CNPJ/CPF nº **17.143.513/0001-54**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **12** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0025610-74.2018.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **HILMA DA SILVA COSTA**, CNPJ/CPF nº **990.356.001-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **12** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0024809-61.2018.827.2729M** proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **COLEGIO OLIMPO PALMAS**, CNPJ/CPF nº **12.322.587/0002-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **12** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando

satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0002369-76.2015.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **MARIA DE LOUDES FREIRE VIEIRA**, CNPJ/CPF nº **425.833.221-68**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **65** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0002617-42.2015.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **CHARLES DE SOUSA RIBEIRO**, CNPJ/CPF nº **869.080.301-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **48** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0003494-45.2016.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **FRANCYANE SOARES DE ARAUJO**, CNPJ/CPF nº **900.582.241-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **51** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0003718-17.2015.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **MARIA RIBEIRO MARINHO**, CNPJ/CPF nº **376.225.361-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **66** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0004463-94.2015.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, CNPJ/CPF nº **547.773.131-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **40** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0005517-95.2015.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **GLAYCIANE COELHO FREIRE**, CNPJ/CPF nº **008.826.931-07**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **54** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0006850-82.2015.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA**, CNPJ/CPF nº **144.966.151-34**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **62** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou

decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0007929-96.2015.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **LISTER HAUEISEN DE PIMENTA RUAS**, CNPJ/CPF nº **344.740.057-91**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **58** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram quitados no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0009814-48.2015.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **JOSIANA CARVALHO DE ARAUJO**, CNPJ/CPF nº **006.518.951-54**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **52** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0009864-74.2015.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **KEVERLANDIA RODRIGUES DE FREITAS**, CNPJ/CPF nº **907.462.011-68**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **69** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0015128-38.2016.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **MARIA BONFIM TEIXEIRA BISPO**, CNPJ/CPF nº **036.524.687-59**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **36** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada.

Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0015999-34.2017.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ANTUNINHA VITA DA SILVA MELO**, CNPJ/CPF nº **699.106.931-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **34** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

## **PARAÍSO**

### **1ª vara criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 15 (quinze) dias .**

**Autos n. 0007720-19.2018.827.2731 chave: 236032139218**

**Denunciado: DORIEL VIEIRA DA SILVA**

**Infração: artigo 155, §§ 1º e 4º, inciso IV (furto qualificado pelo concurso de pessoas e majorado pelo período noturno), ambos do Código Penal, c/c artigo 244-B, da Lei 8.069/90 (corrupção de menores) na forma do artigo 70, caput, 1º parte, do Código Penal (concurso formal próprio)**

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado DORIEL VIEIRA DA SILVA, qualificar atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art.157, § 2º, I e II do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADA, o acusado, em epígrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA Consta nos autos do inquérito supra que, no dia 18 de fevereiro de 2018, durante a madrugada, em frente ao Bar "John John", no Setor Pouso Alegre, Paraíso do Tocantins/TO, o denunciado DORIEL VIEIRA DA SILVA, em comunhão de desígnios com a adolescente infratora Vanessa Rocha dos Santos, agindo voluntariamente e com consciência da ilicitude, subtraiu para si 1 (uma) moto Honda Biz 125 ES, ano 2015/2015, cor vermelha, placa QKA-8657, avaliada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) de propriedade de Fernanda Pereira da Silva. Consta ainda dos autos do inquérito supra que, no mesmo local e período acima descritos, o denunciado DORIEL VIEIRA DA SILVA, agindo voluntariamente e com consciência da ilicitude de sua conduta, facilitou a corrupção da menor de 18 (dezoito) anos Vanessa Rocha dos Santos, com 15 (quinze) anos a época dos fatos, com ela praticando a infração penal descrita alhures. Extrai-se dos presentes autos que, no dia e local supracitados, denunciado e a adolescente infratora estavam no Bar "John John", quando resolveram sair do estabelecimento e furtar uma moto. Assim que saíram, subtraíram a res furtiva descrita acima e passaram a empurrá-la, posto que o guidom da motocicleta estava travado. Seguem os autos relatando que, ao passarem em frente ao Bar Picanha no Ponto, no mesmo setor, denunciado e a adolescente foram abordados por uma guarnição da Polícia Militar, a qual foi informada via Copom que um rapaz e uma moça estavam empurrando uma motocicleta em atitude suspeita. Após a abordagem, os castrenses foram a Bar John John, onde confirmaram que a moto pertencia à Sra. Fernanda, que estava no local, momento em que prenderam o denunciado em flagrante. Consoante os autos em apreço, o denunciado praticou o delito em comento juntamente à adolescente Vanessa, subtraindo a res e empurrando-a com a adolescente. Evidente está a colaboração produzida pelo denunciado para corromper a menor. A materialidade delitiva e a autoria restaram devidamente comprovadas pelos depoimentos colhidos em sede de investigação, e pelos demais elementos carreados no inquérito. Diante do exposto, encontra-se a conduta do denunciado DORIEL VIEIRA DA SILVA incurso no crime descrito no artigo 155, §§ 1º e 4º, inciso IV (furto qualificado pelo concurso de pessoas e majorado pelo período noturno), ambos do Código Penal, c/c artigo 244-B, da Lei 8.069/90 (corrupção de menores) na forma do artigo 70, caput, 1º parte, do Código Penal (concurso formal próprio); razão pela qual o Ministério Público oferece a presente Denúncia, requerendo desde já o recebimento da peça acusatória, bem como a citação do denunciado para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, a designação de audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e das testemunhas abaixo arroladas, interrogatório dos réus e demais providências necessárias, observando-se o procedimento previsto nos artigos 394/497 do Código de Processo Penal. Requer ao final, após a

devida instrução criminal, a CONDENAÇÃO dos denunciados pelos fatos narrados na denúncia, bem como a fixação da indenização mínima, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. bem como INTIMADA, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Documento assinado eletronicamente por RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Matrícula 290445 Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador 141ad8e5005 Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 26 de abril de 2019(26/04/2019). EU \_\_\_\_\_(EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário), que digitei. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

### **Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 10(dez) dias**

Autos de Ação Penal: 0004052-45.2015.827.2731 Chave: 192815454215. Acusado: ELIO JERONIMO DA SILVA JUNIOR. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 10 (dez) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado ELIO JERONIMO DA SILVA JUNIOR-brasileiro, casado, gerente de fazenda, natural de Goiânia-GO, filho de Elio Jerônimo da Silva e de Genezir Tavares da Silva, RG 1052933, SSP-TO, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DAPUNIBILIDADE, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Considerando que o ora denunciado cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de suspensão condicional do processo, HOMOLOGO a suspensão do feito, aplico o artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 e DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE de ELIO JERONIMODA SILVA JUNIOR".Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de abril de 2019(24/04/2019).Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi.RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0004443-34.2014.827.2731 Chave: 204146709314

Acusado: LEONILDO MATOS DA SILVA

Infração: artigo 217-A, caput, c.c. o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado LEONILDO MATOS DA SILVA brasileiro, união estável, RG 658.982-SSP/TO, nascido aos 19.08.1987 em Sampaio-TO, filho de Francisco Nazareno Santana Silva e Osmarina Matos da Silva, residente na Rua Araguaia, n. 620, Centro, Sampaio-TO., o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: ISTO POSTO-- SENTENÇA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denunciou LEONILDO MATOS DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso na prática do crime tipificado no artigo 217-A do Código Penal Brasileiro (evento 01, INIC1). Denúncia recebida em 25 de maio de 2012 (evento 01, INIC1, fl. 02). Citação em 31 de agosto de 2015 (CP de n.º 0001655- 76.2015.827.2710). Defesa preliminar no evento 19. No curso da instrução foram ouvidas a vítima e as testemunhas Ryan Rodrigues dos Santos e Edilene Rodrigues dos Santos (CP de n.º 0000198-24.2016.827.2726). O feito segue na forma do artigo 367 do Código de Processo Penal. Na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal as partes não requereram diligências. Em sede de alegações finais por memoriais escritos, o Ministério Público entendeu estarem devidamente demonstrados os fatos na inicial 2 acusatória articulados e a correspondente autoria, pugnando pela condenação do acusado nos termos do artigo 217-A, 'caput', do Código Penal Brasileiro (evento 81). A defesa, de seu turno, em suas alegações finais, postula a absolvição do réu, por considerar que o acervo probatório é insuficiente para ensejar um decreto condenatório (evento 84). É, em síntese, o relatório. DECIDO. Presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento regular do processo, comporta o pleito apresentado pelo Ministério Público pronta apreciação, ante a ausência de qualquer nulidade a ser declarada ou sanada, dada a observância do devido processo legal e dos ínsitos princípios da ampla defesa e do contraditório. A existência do fato, bem como a autoria, colhem-se certas, consoante se depreende da prova oral colhida sob o crivo do contraditório, além do Laudo Psicológico, Laudo de Avaliação do Serviço Social e Certidão de Nascimento insertos no evento 1. A vítima Caroline Rodrigues dos Santos, ouvida em Juízo, declarou que fugiu da casa da amiga de sua mãe, Ademira, Conselheira Tutelar, onde aquela havia lhe deixado para resolver alguns negócios em outra cidade, e foi para casa. À época, tinha 12 (doze) anos de idade. Sua genitora tinha viajado para comprar o imóvel onde moram atualmente. Estava em casa tomando banho quando o acusado entrou na residência e lhe violentou sexualmente. Seus dois irmãos mais novos estavam do lado de fora da residência. O acusado, autor dos abusos,

namorava uma prima sua. Os fatos ocorreram durante o dia. Tinha acabado de sair do banho e ainda estava nua quando o acusado entrou e pegou nas suas partes íntimas. Ele tirou o pênis para fora e só não conseguiu praticar a conjunção carnal porque uma tia sua chegou bem na hora (houve tentativa de penetração). O réu lhe ameaçou, usou de força física e colocou um pano em sua boca durante a prática dos atos libidinosos. Essa sua tia que flagrou os abusos morava numa casa ao lado da sua.

3. Cumpre assinalar que os crimes de natureza sexual normalmente são praticados às ocultas, longe das vistas de terceiros, com a presença apenas dos agentes ativo e passivo da infração, razão pela qual a palavra da vítima é de fundamental importância na elucidação da autoria delitiva, não havendo razão para ser desacreditada quando coerente e segura, sem nenhum indício de parcialidade, como se dá no caso vertente. A propósito, o seguinte aresto do 4.º TST. Nesse contexto, e com maior razão, esta Corte tem entendimento pacífico no sentido de que o depoimento de policiais constitui meio de prova idôneo a dar azo à condenação, principalmente quando corroborada em juízo.

5. Ordem denegada. HC 177980 / BA - Dje de 01/08/2011. Destaquei. Não bastasse, as palavras da vítima estão em perfeita sintonia com os demais elementos de prova carreados para os autos, notadamente com os depoimentos prestados na fase judicial pela sua genitora Edilene Rodrigues dos Santos, pessoa à qual a menor confidenciou as sevícias suportadas. Edilene Rodrigues dos Santos, genitora da vítima, assinalou que foi até a cidade de Dois Irmãos em busca de uma terra. Deixou a vítima com sua amiga, Conselheira Tutelar Ademira, e seus outros dois filhos ficaram com outra conhecida. Logo após sua chegada à cidade de Dois Irmãos, Ademira lhe telefonou dizendo que a vítima havia sido abusada. Retornou imediatamente para casa. Conhecia o acusado apenas de vista, pois este namorava uma irmã sua. Procurou a polícia e noticiou o ocorrido. Sua filha foi submetida a exames médicos. Conforme lhe foi relatado pela ofendida, quando esta entrou em casa para tomar banho, o acusado entrou logo atrás para violentá-la, tendo sido interrompido pela vizinha, sua tia, que chegou bem na hora. Ryan Rodrigues dos Santos, irmão da vítima, que à época tinha 10 (dez) anos de idade, não recordou-se dos fatos e afirmou não conhecer o acusado. Consoante se infere, tem-se prova absolutamente cristalina vinculando o réu aos abusos sexuais narrados na exordial, estando as declarações da ofendida, além de bem concatenada e rica em detalhes, inteiramente corroborada pela prova oral produzida em Juízo, bem como pelos laudos psicológico e de avaliação de serviço social. Na hipótese vertente, em que pese não tenha sido juntado aos autos o exame de corpo de delito constatando o desvirginamento da vítima ou qualquer indicativo de prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, a existência dos abusos, como já dito, foi confirmada pela prova colhida durante a 5ª instrução processual, bem como pelo exame pericial psicológico e de avaliação do serviço social, os quais assumem especial relevância, diante de casos como o apurado no feito, em que o crime consistiu em toques e apalpadelas diretamente na região pudica e tentativa de penetração, práticas que não costumam deixar sinais perceptíveis ao exame de corpo de delito, podendo, inclusive, ser dispensado. Nesse sentido: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO, ROUBO QUALIFICADO E CÂRCERE PRIVADO. PEDIDO PARA RECORRER EM LIBERDADE. IMPROCEDÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO. IMPOSSIBILIDADE. ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL. PRESCINDIBILIDADE DO LAUDO PERICIAL. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA OFENDIDA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE TENTADA. INVIABILIDADE.

1. Presentes os requisitos da prisão preventiva, inviável a concessão do direito de recorrer em liberdade, especialmente se o condenado permaneceu preso durante todo o curso do processo.

2. Nos crimes contra a dignidade sexual, o laudo pericial mostra-se prescindível, uma vez que a maioria dos atos libidinosos não deixam vestígios, razão pela qual a palavra da ofendida tem especial relevância para comprovar a materialidade e autoria do crime, mormente quando em consonância com outras provas dos autos.

3. Mantém-se a condenação pelo crime de estupro consumado quando demonstrado que o réu constrangeu a ofendida, mediante grave ameaça, a praticar com ele ato libidinoso diverso da conjunção carnal, não havendo que se falar em tentativa.

4. Apelação parcialmente provida para reduzir a pena aplicada. (APR 20130810087736, rel. JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª Turma Criminal, j.: 05/03/2015, Publicado no DJE : 10/03/2015 . Pág.: 203) - destaquei.

6. Ementa: APELAÇÃO CRIME - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - LAUDO DE EXAME DE ATO LIBIDINOSO NEGATIVO - IRRELEVÂNCIA - LAUDO DE EXAME DE CONJUNÇÃO CARNAL ATESTA ATO LIBIDINOSO - MATERIALIDADE COMPROVADA - AUTORIA INDIVIDUAL - VÍTIMA COM 11 ANOS DE IDADE À ÉPOCA DO FATO - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - ART. 224 , ALÍNEA A, DO CÓDIGO PENAL - PALAVRA DA VÍTIMA - COERÊNCIA E HARMONIA COM OS DEMAIS SUBSÍDIOS PROBATÓRIOS - RECURSO DESPROVIDO. I - "Desnecessidade do exame pericial - STF:"Atentado violento ao pudor. Prova. Ausência do exame de corpo de delito. Nulidade inexistente. Hipótese de crime que não deixa vestígios. (...) O exame de corpo de delito é dispensável para a apuração do crime de atentado violento ao pudor, pois este delito não está entre aqueles que exigem obrigatoriamente o exame pericial, quando a prática de atos libidinosos, sem penetração, não deixar vestígios" (RT 752/525). II - "Nos crimes contra os costumes à palavra da ofendida atribui-se excepcional valor; coerente e harmônica com os demais elementos de convicção produzidos, constitui subsídio extremamente valioso para que o magistrado possa formar juízo de certeza relacionado à autoria, prestando-se para embasar sentença condenatória". III - "Os crimes de estupro e atentado violento ao pudor têm, na palavra da vítima, a fonte probatória primordial da sua existência, não cabendo atribuir-lhe insuficiência, por inexigível, de um lado, a presença de testemunhas, por força da própria natureza dos ilícitos (STJ)" - destaquei.

Dessarte, estando as palavras da vítima em perfeita sintonia com o acervo probatório e não tendo sido angariada aos autos qualquer razão para que a menor fantasiasse ou mentisse em relação ao réu, imputando-lhe a ocorrência de fato tão gravoso, deve seu relato ser considerado e deve prevalecer, não merecendo amparo o pleito absolutório. Não obstante, a conduta imputada ao réu é de constranger a vítima à prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, consistente em 7 toques e apalpadelas na genitália, nos seios e nas nádegas, agir que, ainda que repugnante e merecedor de censura, não se compara a outras ações mais invasivas, revelando-se possível o reconhecimento do delito em sua forma tentada, tanto mais que a denúncia narra que a ação do denunciado foi interrompida, no momento em quem se preparava para fazer a penetração, pela chegada de Maria Rodrigues dos Santos ao local. Como se sabe, os delitos sexuais possuem pena mínima deveras elevada, não havendo

um tipo penal intermediário que alcance as condutas que não representem dano grave ao bem juridicamente tutelado, mas que igualmente, não podem ser consideradas simples contravenções penais. Nesse contexto, é proporcional entender cabível que a ação do réu não saiu da esfera da tentativa, pois, conforme apurado, as condutas ultrapassaram a esfera da mera importunação ofensiva ao pudor, já que os toques e carícias assumiram caráter lascivo, mas, ao mesmo tempo, não chegaram a assumir gravidade exacerbada, na medida em que, consoante asseverado pela vítima, o denunciado foi impedido, por circunstâncias alheias à sua vontade, de prosseguir com seu intento delituoso, por conta da chegada de terceira pessoa ao local dos fatos. Em sendo assim, tem-se que o réu, por circunstância alheia à sua vontade, não logrou exaurir sua intenção delituosa. Com efeito, embora o denunciado tenha investido de forma libidinosa contra a menor impúbere, seus atos foram interrompidos, não esgotando sua potencialidade lesiva. Nesse diapasão, os seguintes julgados: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL. PRELIMINAR REJEITADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. TENTATIVA RECONHECIDA. PENA REDIMENSIONADA. REGIME DE CUMPRIMENTO ALTERADO. (...) Tentativa reconhecida. Atos consistentes no toque lascivo do órgão sexual da menina, por cima das roupas, que não tem a mesma lesividade de qualquer das possibilidades mais graves dos delitos sexuais efetivamente consumados, cuja conduta delituosa e consequências à vítima sejam equiparáveis, por exemplo, ao coito anal. Pena redimensionada. Redução da pena definitiva imposta ao réu, diante da diminuição do quantum decorrente da agravante prevista no art. 61, II, alínea f do Código Penal e reconhecimento da forma tentada do delito, com fixação do regime inicial aberto para o respectivo cumprimento. PRELIMINAR REJEITADA. UNÂNIME. APELO DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO. MAIORIA. (Apelação Crime Nº 70054511035, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ícaro Carvalho de Bem Osório, Julgado em 08/08/2013) APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. (...) De outra parte, em face do iter criminis percorrido pelo réu, impende a desclassificação do libelo condenatório, com o reconhecimento do estupro na sua forma tentada, na modalidade dos atos libidinosos diversos da conjunção carnal sem penetração física. (...) APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Crime Nº 70052706314, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Aymoré Roque Pottes de Mello, Julgado em 11/04/2013) Não há, portanto, falar em absolvição ou em desclassificação para a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor. Nesse passo, a sistematização da prova traz elementos concatenados e lógicos que, uma vez cotejados, tornam-se plenamente convincentes e suficientes para a formação de um juízo de convicção seguro acerca da responsabilidade do denunciado pelo crime de estupro de vulnerável na modalidade tentada. 9 Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar LEONILDO MATOS DA SILVA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 217-A, caput, c.c. o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Atendendo aos ditames contidos nos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. PRIMEIRA FASE A culpabilidade, juízo de reprovação do delito e do autor do fato, deve incidir nos limites do próprio tipo penal incriminador, havendo, nos autos, elementos que justifiquem um juízo de reprovação mais rigoroso, porquanto o denunciado era, à época dos fatos, namorado da tia da vítima, circunstância que causa mais repulsa do que se tratasse a vítima de pessoa estranha ao denunciado. Circunstância, portanto, desfavorável ao réu. Em relação aos antecedentes, não se verifica nenhuma condenação com trânsito em julgado por fato anterior ao ora julgado na folha penal do réu. Portanto, tal circunstância deve ser avaliada positivamente. No que concerne à conduta social e à personalidade do agente, não há nos autos elementos que permitam aferir tais circunstâncias, devendo ser valoradas favoravelmente. Quanto aos motivos do crime, devem-se perquirir os precedentes que levam à ação criminosa, não se confundindo com o dolo e a culpa. No caso em tela, o motivo do crime é aquele inerente ao tipo penal. Dessa maneira, esta circunstância judicial deve ser aferida favoravelmente. No que tange às circunstâncias do crime, o Julgador deve voltar sua apreciação aos elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, apesar de envolverem o delito. Nos presentes autos, as circunstâncias do crime perpetrado não diferem daquelas já previstas no modelo descritivo da 10 conduta. Destarte, deve-se concluir por uma apreciação positiva dessa circunstância judicial. No que se refere às consequências do crime, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo crime, que transcende o resultado típico. No crime em questão, as consequências não podem ser valoradas de forma negativa, posto que inerentes ao tipo penal em referência. Por fim, a circunstância judicial do comportamento da vítima somente apresenta relevância nos casos de a vítima incitar, facilitar ou induzir o réu a cometer o crime. Não é o caso dos autos, em que a vítima em nada contribuiu para o comportamento delitivo. Levo em consideração para o cômputo da pena, a incidência de 7 anos ou 84 meses entre a pena mínima e a máxima para o tipo penal; o número de circunstâncias judiciais a serem valoradas e a base para o cálculo da pena mínima. Desse cálculo, para cada circunstância desfavorável, a pena é elevada em 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. No caso em concreto, uma é a circunstância desfavorável ao réu, razão pela qual fixo a pena base no patamar de 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Na SEGUNDA FASE da dosagem penalógica, não vislumbro a ocorrência de atenuantes e/ou agravantes, razão pela qual remanesce a reprimenda estipulada em 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Na TERCEIRA FASE, presente a causa de diminuição de pena prevista no artigo 14, inciso II, do Código Penal (tentativa), à vista do iter criminis percorrido pelo agente, o qual evidencia que se aproximou, em um grau médio, da consumação do delito, diminuo a reprimenda em metade, perfazendo a expiação o quantum definitivo de 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 7 (sete) dias de reclusão. 11 Com fundamento no artigo 33, § 2º, alínea 'b' do Código Penal, determino o cumprimento inicial da pena no regime SEMIABERTO. Ausentes os requisitos insertos no artigo 44 do Código Penal (pena superior a quatro anos), deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Ausente, por ora, os requisitos da segregação cautelar, mormente por ter respondido a todo o processo solto, poderá também recorrer nesta condição. Sem custas, já que assistido pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, formem-se os autos de execução e archive-se. Comunique-se a vítima acerca desta sentença, consoante previsão inserta no artigo 201, §

2º, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 8 de agosto de 2017. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-PENA DEFINITIVA: fica o réu **LEONILDO MATOS DA SILVA**, definitivamente condenado -- 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 7 (sete) dias de reclusão. 11 Com fundamento no artigo 33, § 2º, alínea 'b' do Código Penal, determino o cumprimento inicial da pena no regime SEMIABERTO. -Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 20 de março de 2019(20/03/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

## **PORTO NACIONAL**

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ADMONITORIA COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 0000710-37.2017.827.2737**

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): **SIDNEY SANTANA CAMPOS SOBRINHO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. 0000710-37.2017.827.2737, em que figura como reeducando(a) **SIDNEY SANTANA CAMPOS SOBRINHO**, brasileiro, solteiro, filho Sebastião Tume Sobrinho e Leonice Santana Campos, que estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o **dia 04 de junho de 2019, às 15:00 horas. Advertência:** Caso o reeducando não compareça na audiência, poderá ter a pena substituída revogada, com determinação de futura prisão para iniciar o cumprimento da pena no novo regime. Porto Nacional, 08 de maio de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ADMONITORIA COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 0017146-37.2018.827.2737**

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): **DOUGLAS FERREIRA DA SILVA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. 0017146-37.2018.827.2737, em que figura como reeducando(a) **DOUGLAS FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/05/1997, filho José Ferreira de Araújo e Berenice Farias dos Santos, que estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o **dia 04 de junho de 2019, às 15:00 horas. Advertência:** Caso o reeducando não compareça na audiência, poderá ter a pena substituída revogada, com determinação de futura prisão para iniciar o cumprimento da pena no novo regime. Porto Nacional, 08 de maio de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ADMONITORIA COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 0000156-68.2018.827.2737**

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): **DIEGO QUIRINO CARVALHO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. 0017146-37.2018.827.2737, em que figura como reeducando(a) **DIEGO QUIRINO CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/07/1994, filho Arnaldo da Conceição e Izaltina Quirino de Carvalho, que estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o **dia 04 de junho de 2019, às 15:00 horas. Advertência:** Caso o reeducando não compareça na audiência, poderá ter a pena substituída revogada, com determinação de futura prisão para iniciar o cumprimento da pena no novo regime. Porto Nacional, 08 de maio de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ADMONITORIA COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 0006224-68.2017.827.2737**

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): **JOSÉ JOÃO DA SILVA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. 0006224-68.2017.827.2737, em que figura como reeducando(a) **JOSÉ JOÃO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/03/1976, filho Maria Filha da Silva e João Raimundo da Silva, que estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência de justificação designada para o **dia 04 de junho de 2019, às 15:00 horas. Advertência:** Caso o reeducando não compareça na audiência, poderá ter a pena substituída revogada, com determinação de futura prisão para iniciar o cumprimento da pena no novo regime. Porto Nacional, 08 de maio de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

##### **TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA**

##### **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Autos nº 0000485-65.2018.827.2742

Chave de consulta: 146646840618

Ação de Divórcio Litigioso

Requerente: Maria José Lima Correia

Requerido: Erivaldo Gomes Correia

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processa os autos de Divórcio nº 0000485-65.2018.827.2742, Chave de consulta: 146646840618, Ação de Divórcio em que é Requerente: Maria José Lima Correia e Requerido: Erivaldo Gomes Correia. **Fica pelo presente Edital a intimação do requerido:** ERIVALDO GOMES CORREIA, brasileiro, nascido aos 14/08/1963, natural de Araguaína-Tocantins, filho de Iraci Gomes Miranda e Filomeno Correia, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença conforme teor transcrito: "SENTENÇA. MARIA JOSE LIMA CORREIA, já qualificada, ajuizou a presente ação de divórcio litigioso em desfavor de ERIVALDO GOMES CORREIA, também qualificada, alegando que as partes contraíram matrimônio em 27/12/2015 sob o regime de comunhão parcial de bens; que estão separados de fato há mais de dois anos; que tiveram 3 (três) filhos todos maiores e capazes; que os bens foram partilhados amigavelmente. Ao final, requereu a procedência do pedido formulado a fim de que seja decretado o divórcio das partes e expedido o competente mandado de averbação. Por ocasião da audiência de conciliação, constatou-se a ausência do requerido que não foi citado, a parte autora pugnou pela conversão da ação de divórcio litigioso em consensual uma vez que entrou em contato com o requerido (Evento 20). Foi anexada ao feito (Evento 21) a anuência do requerido quanto divórcio. É o breve relatório. Decido: De início, destaco que a intervenção do Ministério Público no presente feito é desnecessária, uma vez que não há que falar em interesse público ou social, interesses de menores, ou se tratar de litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana que justifique a intervenção do "Parquet", não se aplicando o disposto no art. 178, do CPC/2015. (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e DECRETO o divórcio de MARIA JOSELIMA CORREIA e ERIVALDO GOMES CORREIA. A cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira: MARIA JOSÉ LIMA SILVA. Resolvo o mérito da lide com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015. Expeça-se mandado de averbação. Sem custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 30/07/18. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **trinta** do mês de **abril** do ano de **dois mil e dezenove** (30.04.2019). Eu, Clineia Costa de Sousa Neves, mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Junior - Juiz de Direito."

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**GURUPI**

**2ª Vara Cível**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Monitória** - Processo n.º **5008320-55.2013.827.2722** requerida por **KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO)** em face de **MULTI COMERCIO DE CELULAR LTDA** por este meio **CITA** o(a) executado(a) **MULTI COMERCIO DE CELULAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.165.494/0001-03, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para **no prazo de 15 (quinze) dias**, proceder ao pagamento da importância de **R\$ 9.698,18 (nove mil seiscentos e noventa e oito reais e dezoito centavos)**, acrescida dos acessórios e cominações legais, ficando cientes de que, na hipótese de pagamento, ficará isento de custas e

honorários advocatícios e, ainda, que poderá oferecerem embargos no prazo acima mencionado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 2019. Eu, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé. **Nilson Afonso da Silva Juiz de Direito**

**PALMAS**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: A. B. VASCONCELOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 11.826.339/0001-68, que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 5008765-86.2012.827.2729 - (Chave nº 671852784712) - que lhe move BANCO BRADESCO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 60.746.948/0001-12 e para que, no prazo de 03(três) dias, possa efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem paragarantia da execução ou, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil/2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu\_(Lusivania Santos Leite). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Palmas, 18 de fevereiro de 2019

**Assinado eletronicamente por**  
**AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**  
**Juiz de Direito**

**Palmas**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da(a) parte(s) executado(s): **FERNANDO CESAR RIBEIRO CURSINO**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 478.192.191-49 e de **CARLOS SAMUEL RIBEIRO CURSINO**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 804.340.701-06 que se encontram em local incerto e não sabido para tomar(em) conhecimento do Processo de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 5002942-39.2009.827.2729 - (Chave nº 360357324113) - que lhes movem BANCO BRADESCO S.A. pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 60.746.948/0001-12 e para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu\_(Edilene Alves Costa Gomes). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.  
Palmas, 06 de março de 2019

**assinado eletronicamente por**  
**AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**  
**Juiz de Direito**

**PALMAS**  
**4ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** os Requeridos ANDRADE E ANDRADE LTDA EPP, VANDA NUNES VASCONCELOS, para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº:** 5029598-28.2012.827.2729

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 11.563,10

**REQUERENTE:** BANCO BRADESCO S.A.

**REQUERIDOS: ANDRADE E ANDRADE LTDA EPP, VANDA NUNES VASCONCELOS**

**FINALIDADE:** CITAR ANDRADE E ANDRADE LTDA EPP, VANDA NUNES VASCONCELOS, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como, no prazo de de 03 (TRÊS) DIAS efetuar o pagamento do débito principal de R\$ 47.000.00 (quarenta e sete mil reais), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze dias), opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827, do CPC), os quais poderão ser reduzidos pela metade na forma do artigo 827, § 1º, do mesmo Código, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.

**DESPACHO:** "Expeça-se edital de citação do requerido ANDRADE E ANDRADE LTDA EPP e VANDA NUNES VASCONCELOS, com prazo de dilação de 20(vinte) dias. Atente-se a escritania ao disposto no artigo 257, inciso II do Novo Código de Processo Civil."

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 26 de novembro de 2018. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

**ARRAIAS**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, FAZ SABER, a todos quantos que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, na Vara Cível, a Classe Judicial: Execução de Título Judicial, Processo nº 0000603-82.2014.827.2709, Chave nº. 308069184214, movida pelo Banco do Bradesco em desfavor de Declieux Rosa de Santana. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através da decisão constante do evento nº. 70. MANDOU CITAR do executado **DECLIEUX ROSA SANTANA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 508.079.001-68, residente na Av. Contorno 153, Setor Aeroporto, Porangatu-GO, CEP 76550-000, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, a fim de que tome ciência da presente ação e PAGUE, **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS**, a quantia de **R\$ 43.452,11 (quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e onze centavos)**, ou NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, embargue a execução, sob pena de penhora de bens. Para o caso de pagamento do débito foi fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, no caso de pagamento integral da dívida no prazo assinalado (3 dias) a verba será reduzida pela metade, conforme decisão e despacho proferidos nos eventos 3, 53 e 70. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta Vara Cível, cidade e Comarca de Arraias-(TO), aos 23 de março de 2019. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**Eduardo Barbosa Fernandes**  
Juiz de Direito

**PALMAS**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da(a) parte(s) executado(s): A FORTALEZA-AGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME - CNPJ: 08777249000110; RANCISCO GONZAGA DOS SANTOS FILHO - CPF: 78823870100 e EDVAN GONZAGA CAMPOS - CPF: 60291125115 que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento do Processo de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 5005084-11.2012.827.2729 - (Chave nº 562386160612) - que lhe move BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60746948000112 e para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida no valor de R\$ 35.369,24 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e nove mil e vinte e quatro reais ) sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Executados, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Norma Regina Moreira Galvão. Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Palmas, 11 de março de 2019

**assinado eletronicamente por**  
**AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**  
Juiz de Direito

**PALMAS**  
**4ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** os Requeridos DELTA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA ME e CRISTIANO MARCELINO CABRAL, para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº:** 5013687-10.2011.827.2729

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial

VALOR DA CAUSA: R\$ 63.140,20

**REQUERENTE:** BANCO BRADESCO S.A.

**REQUERIDOS:** DELTA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA ME e CRISTIANO MARCELINO CABRAL

**FINALIDADE:** CITAR DELTA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA ME e CRISTIANO MARCELINO CABRAL, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como, no prazo de de 03 (TRÊS) DIAS efetuar o pagamento do débito principal de **R\$ 63.140,20 (sessenta e três mil, cento e quarenta reais e vinte centavos)**, acrescidos de juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze dias), opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827, do CPC), os quais poderão ser reduzidos pela metade na forma do artigo 827, § 1º, do mesmo Código, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.

**DESPACHO:** "Expeça-se edital de citação do requerido DELTA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA ME e CRISTIANO MARCELINO CABRAL, com prazo de dilação de 20(vinte) dias. Atente-se a escrivania ao disposto no artigo 257, inciso II do Novo Código de Processo Civil."

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 11 de março de 2019. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

**ZACARIAS LEONARDO**  
Juiz de Direito

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 248, de 09 de maio de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000015441-8, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de maio de 2019, Luciano Marques Beber, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 249, de 09 de maio de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000015441-8, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Vanessa Guimarães de Castro, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

# CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## Decisões

**PROCESSO:** 19.0.000000692-3

**INTERESSADO:** ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA

**ASSUNTO:** Homologação de Contas

**Decisão Nº 1355 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DF ARAPOEMA**

O Ministério Público apresentou requerimento administrativo, pleiteando a destinação de recursos decorrentes da aplicação de penas pecuniárias, em favor de Creusilene Santos da Silva, para aquisição de passagens de ida e volta, incluindo acompanhante a cidade de Barretos/SP, visando tratamento de saúde especializado na área oncológica, no valor de R\$ 1.124,00 (mil cento e vinte e quatro reais).

A pretensão formulada na exordial fora acolhida através da decisão proferida no evento 2391363, e remetido a Douta Corregedoria Geral da Justiça, para os fins de direito, baixando-se os autos para homologação das contas por este Juízo.

O *Parquet* acostou ao hodierno caderno processual a prestação de contas da destinação dos valores gastos pela beneficiária, pleiteando sua homologação, evento 2509312.

**Brevemente relatado. Decido.**

Compulsando os autos, verifico que após o deferimento da medida, a beneficiária se deslocou até a cidade de Barretos/SP, na data de 18/02/2019, retornando a esta cidade na data de 04/03/2019, informando o gasto total de R\$ 575,27 (quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos). Ressaltando ainda, que o valor remanescente de R\$ 551,00 fora levando em depósito na conta judicial vinculada ao processo de origem dos proventos, administrada por este Juízo, requerendo ao final a homologação das contas prestadas.

À vista disso, contemplo que fora repassado a beneficiária a quantia total de R\$ 1.124,00 (mil cento e vinte e quatro reais), onde a mesma consumiu o valor de R\$ 575,27 (quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), apresentando um saldo de R\$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais), o qual fora devidamente vinculado ao processo nº 0000245-18.2017.827.2708, conforme comprovante em anexo.

Exaurida a finalidade do feito, e verificada a idônea aplicação dos recursos, nos termos requeridos pelo Ministério Público, sua homologação é medida que se impõe.

### DISPOSITIVO

Diante do exposto, homologo a prestação de contas fornecidas pela Sra. Creusilene Santos da Silva, referente aos recursos concedidos por meio deste procedimento, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se a Beneficiária e o Ministério Público.

Sem prejuízo desta providência, remetam-se os autos à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme determinação do art. 10, §4º, do Provimento nº 15/2012/CGJUS. Após publicação no Diário da Justiça Eletrônico, arquivem-se com as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Arapoema/TO, 25 de abril de 2019.

**Rosemildo Alves de Oliveira**

**Juiz de Direito**

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

**Portaria Nº 954/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações realizadas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 15/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000001487-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Iluminar Comércio e Representações - EIRELI, cujo é o registro de preços para a aquisição futura de materiais elétricos para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Mario Sergio Loureiro Soares, Matrícula sob nº 352204, como gestor da Ata de Registro de Preços nº 15/2019, e o servidor Edward Afonso Kneipp Matrícula sob nº 352793, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução das contratações decorrentes do registro de preços, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 934/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações realizadas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 17/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.00001494-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Delvalle Materiais Elétricos - Ltda, cujo é o registro de preços para a aquisição futura de materiais elétricos para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Mario Sergio Loureiro Soares, Matrícula sob nº 352204, como gestor da Ata de Registro de Preços nº 17/2019, e o servidor Edward Afonso Kneipp Matrícula sob nº 352793, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução das contratações decorrentes do registro de preços, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 956/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 40/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000015664-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Voar Turismo EIRELI - EPP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (*selfbooking*), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Francisleide Cabral Santos, matrícula nº 267142, como gestora do contrato nº 40/2019 e o servidor Ênio Carvalho de Souza, matrícula nº 265148, como substituto para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1422/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42837 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à colaboradora eventual **Rosana Nunes da Silva, Matrícula 990266**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Figueiropolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 11/05/2019 a 11/05/2019, com a finalidade de realizar estudo social, referente ao processo: 0000249-91.2018.827.2717.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1423/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42858 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Janeide dos Santos Lins, Matrícula 357531**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Zona Rural-TO, no período de 12/05/2019 a 12/05/2019, com a finalidade de realizar estudo social, referente ao processo: 0001983-25.2018.827.2702.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1424/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/43118 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Rui-dglan Lima Prazeres, Terceiro Sargento, Matrícula 353642**, o valor de R\$ 198,67, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/41769, no período de 03/05/2019 a 03/05/2019, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI 18.0.0000202920.

Art. 2º Conceder ao servidor **Oswaldo Marques Pimentel Filho, Terceiro Sargento, Matrícula 357415**, o valor de R\$ 198,67, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/41769, no período de 03/05/2019 a 03/05/2019, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI 18.0.0000202920.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1425/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/43116 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Claudio Thomaz Coelho de Souza, Assessor Militar, Matrícula 357147**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 13/05/2019 a 14/05/2019, com a finalidade de visita do Assessor Militar e equipe ao Fórum de Araguaína – TO, conforme SEI 19.0.000003336-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Benicio da Costa Neves, Capitão, Matrícula 353636**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 13/05/2019 a 14/05/2019, com a finalidade de visita do Assessor Militar e equipe ao Fórum de Araguaína – TO, conforme SEI 19.0.000003336-0.

Art. 3º Conceder ao servidor **Adenir Anes Barbosa Filho, Segundo Sargento, Matrícula 357406**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 13/05/2019 a 14/05/2019, com a finalidade de visita do Assessor Militar e equipe ao Fórum de Araguaína – TO, conforme SEI 19.0.000003336-0.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1426/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42880 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rejane Feitoza de Sousa, Matrícula 357290**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Esperantina-TO, no período de 02/05/2019 a 02/05/2019, com a finalidade de realizar avaliação social, referente ao processo: 0004899-42.2017.827.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1427/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42861 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elane de Souza Carvalho, Matrícula 356488**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 12/05/2019 a 12/05/2019, com a finalidade de realizar estudo Social, referente ao processo: 0001461-41.2018.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1428/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42730 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Inez Teixeira Matos, Analista Técnico Administrativo, Matrícula 353386**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 09/05/2019 a 10/05/2019, com a finalidade de participar do curso formação de formadores - turma III - módulo II, conforme Edital nº 008, SEI nº 19.0.000002900-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1429/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42843 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **João Henrique Schmitz, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352619**, o valor de R\$ 2.872,97, relativo ao pagamento de 13,5 (treze e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 545,50, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 12/05/2019 a 25/05/2019, com a finalidade de cumprimento da força tarefa para execução da etapa de implantação do Sistema Eletrônico de execução Unificado (SEEU), pelo Conselho nacional de Justiça (CNJ), conforme SEI 19.0.000011982-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1430/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42751 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Luciana Fagundes Bastos de Carvalho, Coordenador do Centro de Educação Infantil do Tribunal de Justiça, Matrícula 352557**, o valor de R\$ 2.462,07, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 13/05/2019 a 17/05/2019, com a finalidade de participar do Congresso BETT Educar/Fórum de Gestores, conforme SEI 19.0.000010130-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1431/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42640 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Eustaquio de Melo Junior, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352446**, o valor de R\$ 1.739,63, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 426,14, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Palmas-TO, no período de 22/05/2019 a 25/05/2019, com a finalidade de participar das aulas do doutorado UFT/ESMAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1432/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/43115 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 179,50, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 23,03, por seu deslocamento de Aurora do Tocantins-TO para Combinado-TO, no período de 30/05/2019 a 30/05/2019, com a finalidade de comparecimento à Unidade Judiciária de Combinado/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1433/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/43113 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 179,50, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 23,03, por seu deslocamento de Aurora do Tocantins-TO para Combinado-TO, no período de 28/05/2019 a 28/05/2019, com a finalidade de comparecimento à Unidade Judiciária de Combinado/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1434/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42079 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 1.855,31, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 541,82, por seu deslocamento de Aurora do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 22/05/2019 a 25/05/2019, com a finalidade de participar das aulas do doutorado em desenvolvimento regional ESMAT/UFT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1435/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42225 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291932**, o valor de R\$ 1.623,88, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 310,39, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 22/05/2019 a 25/05/2019, com a finalidade de participar das aulas do Doutorado em Desenvolvimento Regional DINTER/UFT/ESMAT, conforme SEI 19.0.000008285-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1436/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/43111 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, Porto Nacional-TO, Palmas-TO, no período de 13/05/2019 a 16/05/2019, com a finalidade de conduzir servidores para manutenção preventiva nos prédios do fóruns das referidas comarcas, conforme SEI 19.0.000000227-8 e 19.0.000000208-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1437/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/43108 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Kenia Cristina de Oliveira, Matrícula 167343**, o valor de R\$ 620,72, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2019/42130 de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 05/05/2019 a 06/05/2019, com a finalidade de acompanhar o Corregedor Geral da Justiça nas visitas junto a Comarca de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1438/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/41349 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juz3 - Juiza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 3.314,82, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 422,27, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 12/05/2019 a 19/05/2019, com a finalidade de participar do Programa de Mestrado pela ESMAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1439/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42802 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Wellington Magalhaes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352084**, o valor de R\$ 891,45, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Palmas-TO, no período de 08/05/2019 a 10/05/2019, com a finalidade de participação nas aulas do Doutorado em Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extratos**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 19.0.000007523-2**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****NOTA DE EMPENHO:** 2019NE02503.**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Vânia Cardoso André de Moraes.**CNPJ/CPF:** 511.112.330-04**OBJETO:** Empenho destinado ao serviço de instrutoria para o curso Formação de Formadores em Demandas Repetitivas e Grandes Litigantes, carga horária de 20 horas-aula, nos dias 21 e 22 de outubro de 2019.**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL.**Classificação Orçamentária:** 0501.02.128.1145.2174.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 **Subitem:** 28**Fonte de Recursos:** 0100.**DATA DA EMISSÃO:** 08 de maio de 2019.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Avisos de licitações**

**Processo SEI nº 19.0.000012621-0**

Modalidade: Concorrência nº 002/2019

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei nº 10.520/2002

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE PIUM - TO.

Data da abertura da sessão: Dia 12 de junho de 2019, às 08:30 horas (horário de Brasília)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 08 de maio de 2019. Moacir Campos de Araújo - Presidente da CPLTJTO.

**Atas**  
**ATA DA 3ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**  
**PROCESSO Nº 19.0.000003255-0**

Aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (08/05/2019), às 08:30 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 599/2019, de 20 de março de 2019, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4462 de 20 de março de 2019. Tendo em vista a Secretária desta CPL está em gozo de licença maternidade, o membro suplente da CPL, **Richard Capitanio** atuou nesta sessão como secretário, referente à sessão inaugural da **Concorrência nº 001/2019** – contratação de empresa especializada em engenharia para execução da construção do prédio do Fórum da Comarca de Miracema do Tocantins - TO, conforme previsto no Edital correspondente. A presente sessão foi convocada na sessão de abertura (03.05.2019) do certame, conforme consta na referida ata daquela sessão. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitação às 08:30h, somente compareceu o representante da empresa **COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA**, CNPJ Nº. 38.146.510/0001-44, representada neste ato por **Maurício Ferreira Gonçalves**, portador do RG nº. 421.439 SSP-TO e CPF nº. 049.412.866-69, Telefone (63) 9 8113.2790 e e-mail: mauricio@coceno.com.br. Ato contínuo o Presidente da CPL anunciou o resultado da análise das planilhas orçamentárias e Propostas Comerciais das empresas credenciadas no certame, as quais estão de acordo com as exigências do Edital, portanto restaram aceitas por esta Comissão de Licitação. Após, foram novamente franqueados novamente as planilhas as licitantes para o saneamento de eventuais dúvidas. Na sequência, esta Comissão de Licitação declarou **VENCEDORA** do certame, a empresa **COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA**, pelo valor total de **R\$ 4.424.606,40** (*Quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos*). Ratifico a informação de que esta Ata será publicada no Diário da Justiça e disponibilizada no sítio deste Tribunal de Justiça. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

**Moacir Campos de Araújo**

Presidente da CPL

**Richard Capitanio**

Secretário da CPL

Substituição

**Ênio Carvalho de Souza**

Membro

**Luciano Moura**

Engenheiro Civil

**Empresa: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.**

Maurício Ferreira Gonçalves

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 458/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/43177;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **GERVANDO MARTINS TIMBO**, matrícula nº 354722, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **NILMAURA JORGE SALES**, matrícula nº 352169, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARAÍ no período de 06/05/2019 a 08/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**

**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 459/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/43177;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **BETHANIA TAVARES DE ANDRADE**, matrícula nº 352627, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **NILMAURA JORGE SALES**, matrícula nº 352169, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁI no período de 09/05/2019 a 10/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 460/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/43177;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **BETHANIA TAVARES DE ANDRADE**, matrícula nº 352627, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **NILMAURA JORGE SALES**, matrícula nº 352169, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁI no período de 13/05/2019 a 13/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 461/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/43177;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **AURENIVEA SOUZA OLIVEIRA**, matrícula nº 234457, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **NILMAURA JORGE SALES**, matrícula nº 352169, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁI no período de 14/05/2019 a 17/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 462/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/43177;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **BELIZA DA CRUZ CAMPOS**, matrícula nº 274343, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **NILMAURA JORGE SALES**, matrícula nº 352169, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁI no período de 20/05/2019 a 22/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 463/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/43177;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO**, matrícula nº 282149, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **NILMAURA JORGE SALES**, matrícula nº 352169, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁI no período de 23/05/2019 a 23/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 464/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/43179;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **BELIZA DA CRUZ CAMPOS**, matrícula nº 274343, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **NILMAURA JORGE SALES**, matrícula nº 352169, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁI no período de 24/05/2019 a 24/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 465/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/43183;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO**, matrícula nº 282149, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANDREHAN ASSUNCAO PAULA**, matrícula nº 154062, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁI no período de 06/06/2019 a 06/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 466/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/43185;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **BELIZA DA CRUZ CAMPOS**, matrícula nº 274343, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANDREHAN ASSUNCAO PAULA**, matrícula nº 154062, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁI no período de 13/05/2019 a 13/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 467/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/43185;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO**, matrícula nº 282149, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANDREHAN ASSUNCAO PAULA**, matrícula nº 154062, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁI no período de 14/05/2019 a 14/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 468/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/43185;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO**, matrícula nº 203178, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANDREHAN ASSUNCAO PAULA**, matrícula nº 154062, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 15/05/2019 a 15/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 469/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/43187;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO**, matrícula nº 282149, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANDREHAN ASSUNCAO PAULA**, matrícula nº 154062, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 20/05/2019 a 20/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 470/2019, de 09 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/43189;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO**, matrícula nº 282149, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANDREHAN ASSUNCAO PAULA**, matrícula nº 154062, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 30/05/2019 a 30/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**DIRETORIA FINANCEIRA**

**DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

**Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ACACIO MACIO DE OLIVEIRA	605.713.815-53	5000432-88.2010.827.2706	R\$ 3.115,01
ANTONIO CARLOS ROSA	602.148.649-87	0003300-84.2017.827.2737	R\$ 56,50
ARNON PARENTE AGUIAR	167.011.601-82	5035821-94.2012.827.2729	R\$ 150,13

AURELIA MARTINS DE PADUA VIEIRA	881.481.061-34	5002123-48.2012.827.2713	R\$ 180,68
AZEVEDO & SILVA LTDA	07.260.469/0001-09	5008589-45.2013.827.2706	R\$ 147,70
CARLOS ALBERTO DE MESQUITA	136.601.871-00	5008426-64.2011.827.2729	R\$ 229,77
CARLOS EUGENIO DA SILVA JUNIOR	699.105.531-04	5035085-76.2012.827.2729	R\$ 150,13
CICERO ROMAO SOARES DA SILVA	276.299.701-10	5014746-34.2013.827.2706	R\$ 219,29
CILDA FEITOZA AMARAL	900.875.771-00	5026155-35.2013.827.2729	R\$ 137,30
CLAUDIA TEIXEIRA LIMA	402.526.043-34	0008530-39.2014.827.2729	R\$ 209,94
CLEDISON DE MORAIS CUNHA JUNIOR	057.262.491-35	0019829-08.2017.827.2729	R\$ 366,50
EDILSON PACHECO GOMES	618.826.821-49	5011795-95.2013.827.2729	R\$ 137,78
EVANDRO CARLOS BRUM	598.430.041-91	0019928-13.2018.827.2706	R\$ 16,50
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUZA	402.469.903-25	5011146-33.2013.827.2729	R\$ 105,50
FRANCISCO LIBERATO POVOA NETO	590.777.351-00	5019765-49.2013.827.2729	R\$ 111,56
GERALDO BOAVENTURA DO AMARAL	097.623.296-00	5017050-68.2012.827.2729	R\$ 114,50
HAROLDO MASCARENHAS BARROS	151.572.371-20	5000462-98.2003.827.2729	R\$ 113,50
INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS TITAN LTDA	11.761.360/0001-22	0000504-59.2016.827.2704	R\$ 5.857,68
IVONE KUHLMANN	086.277.998-73	5003123-06.2010.827.2729	R\$ 174,78
JAIRON NASCIMENTO SOUSA	968.126.301-44	0000756-88.2014.827.2718	R\$ 147,50
JANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	732.955.901-68	0021367-59.2018.827.2706	R\$ 18,50
JEAN TAVARES DE SOUSA	006.816.272-39	0008114-37.2015.827.2729	R\$ 128,63
JOAO JOSE ALVES DOS SANTOS	485.792.031-04	5023760-07.2012.827.2729	R\$ 151,58
JOSE NICODEMOS RODRIGUES DE FIGUEIROA	749.150.024-20	5000432-88.2010.827.2706	R\$ 3.115,01
JOSE NIZIO LOPES	498.367.301-68	0015491-60.2017.827.2706	R\$ 264,29
LEONOR ALVES DE CARVALHO	193.563.741-04	0024843-41.2015.827.2729	R\$ 63,00
LORIVAL PEREIRA MARQUES	243.905.692-87	5003225-28.2010.827.2729	R\$ 122,00
LUCIA DISEGNA	563.677.671-34	5003231-35.2010.827.2729	R\$ 160,55
LUCIANA DE ALMEIDA BARCELOS	001.668.001-47	5000034-44.1993.827.2737	R\$ 669,94
LUIS LOPES	030.962.951-90	0003300-84.2017.827.2737	R\$ 56,50
LUIZ ANTONIO DE SOUZA SANTOS	110.613.406-00	5000432-88.2010.827.2706	R\$ 3.115,01
LUZIRENE MARTINS CARVALHO	619.723.391-68	5013249-13.2013.827.2729	R\$ 147,78
MARCOLINA DA CRUZ DIAS	899.112.371-68	0002929-03.2014.827.2713	R\$ 1.875,54
MARIA BARBOSA DE ARAUJO	185.322.388-31	0022542-88.2018.827.2706	R\$ 17,50
MARIA DA PAZ NASCIMENTO REIS	000.016.951-00	0001007-15.2018.827.2703	R\$ 400,99
MARIA DA PIEDADE TRANQUEIRA DE OLIVEIRA	124.206.541-53	5002704-83.2010.827.2729	R\$ 144,01
SANTO CORREA DE MELO	286.534.831-87	5000078-06.2009.827.2704	R\$ 1.062,63
SEBASTIANA ALVES DE SOUZA	478.921.021-91	5009345-82.2013.827.2729	R\$ 137,78
SEBASTIAO MAURO MONTEIRO DE SIQUEIRA	361.508.004-15	5020668-84.2013.827.2729	R\$ 137,14
SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA	267.950.781-91	0024863-66.2014.827.2729	R\$ 103,50
SILVANO MACHADO ROCHA	520.667.891-00	0009239-27.2016.827.2722	R\$ 167,50
SIMONE DOS SANTOS MACIEL	606.711.902-10	0001572-03.2015.827.2729	R\$ 126,82
SIRLEY DE LIMA	195.818.581-72	5010267-26.2013.827.2729	R\$ 137,78
SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	52.514.627/0001-64	0012210-82.2016.827.2722	R\$ 1.370,05
SOLOPALMAS RECICLAGEM LTDA	01.667.219/0001-01	5036860-92.2013.827.2729	R\$ 135,23
TIM S/A	02.421.421/0001-11	0003534-66.2017.827.2737	R\$ 525,51
VALDELICE DE FATIMA CAMILO	692.591.781-34	5040606-65.2013.827.2729	R\$ 145,73
VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA	08.084.142/0001-96	0009971-85.2018.827.2706	R\$ 183,99
WALDEMAR LUIZ ALVES	039.899.251-72	5004424-17.2012.827.2729	R\$ 269,91
WILTON ARAUJO SETUBAL	029.486.273-03	0023477-02.2016.827.2706	R\$ 75,50

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extratos de termos aditivos**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 87/2018**

**PROCESSO 18.0.000011043-0**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Wilson Gonçalves Ramos Neto – ME

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 87/2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 16/05/2019 a 15/05/2020, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.126.1145.2249

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.40

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2019.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 66/2017**

**PROCESSO 17.0.000006723-7**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, de 20/05/2019 até 19/05/2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de maio de 2019.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 66/2017**

**PROCESSO 17.0.000006723-7**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** 1.1. Alterar os subitens 1.1.1, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.10, 2.1.10.1, 2.1.11, 2.1.14, 2.1.15, 2.1.17, 2.1.18, 2.2.1, 2.2.1.2, 2.2.11, 2.2.15, 2.2.17.1, 2.2.17.3, 5.2 e 5.3 do Anexo do serviço adicional Aviso de Recebimento Digital.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de maio de 2019.

### **Extratos das atas de registro de preços**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 64/2019**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000021384-1**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 02/2019**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Distribuidora Floriano EIRELI – ME

**OBJETO:** Registro de preços visando à contratação futura de empresa especializada para o reabastecimento de água mineral em galão de 20 (vinte) litros retornáveis e aquisição de água mineral sem gás, envasada em garrafas pet de 1,5 litros, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de maio de 2019.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 63/2019**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000021384-1**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 02/2019**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** W. V. B. Vargas - EPP

**OBJETO:** Registro de preços visando à contratação futura de empresa especializada para o reabastecimento de água mineral em galão de 20 (vinte) litros retornáveis para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2019.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****SPENCER VAMPRE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)